



Diário Oficial Eletrônico

Terça-Feira, 5 de agosto de 2025 - Ano 18 - nº 4135



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência	1
Administração Pública Estadual	1
Poder Executivo	1
Administração Direta	1
Autarquias	3
Tribunal de Contas	3
Administração Pública Municipal	16
Barra Velha	16
Blumenau	18
Bombinhas	19
Florianópolis	25
Lages	26
Palmeira	27
Rio do Sul	27
Taió	28
Pauta das Sessões	28
Ata das Sessões	29
Atos Administrativos	32
Licitações, Contratos e Convênios	33

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



PROCESSO Nº: @REC 25/00140339

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Estado da Saúde

RECORRENTE: Francismari Rossi Lessa

PROCURADORA: Bruna Mendonça Leandro (OAB/SC 48.956)

ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no Processo @REP 22/80086381

RELATOR: Luiz Eduardo Cherem

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões I - DRR/CORR I

DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 521/2025

Trata-se de Recurso de Reexame interposto por Francismari Rossi Lessa, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, em face do Acórdão n. 159/2025, proferido na Sessão Ordinária de 30/5/2025, exarado no processo @REP 22/80086381:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar procedente, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, subscrita pelo Exmo. Procurador Diogo Roberto Ringenberg, comunicando supostas irregularidades relacionadas à acumulação do cargo efetivo de analista técnico em gestão de saúde com o cargo eletivo de vereador na Câmara Municipal de Gravatal pelo Sr. Tarcísio Marcon Corrêa, à ausência de cumprimento da jornada de trabalho, à falha na comprovação da liquidação da despesa com pagamento de salário do servidor.

2. Aplicar à Sra. **Francismari Rossi Lessa**, Secretária Municipal de Saúde à época, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC 06/2001, **multa no valor de R\$ 2.293,36** (dois mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), em face da ausência de documentação que comprove o integral cumprimento da jornada de trabalho anotada nos cartões ponto do Sr. Tarcísio Marcon Corrêa relativos ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, em ofensa aos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar perante o Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar).

3. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que adote providências para, nos casos em que ainda não implementado ou não obrigatório o ponto eletrônico, aprimorar o controle de frequência e a demonstração do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores cedidos a outros órgãos, de forma que a certificação da liquidação da despesa com remuneração de servidores não ocorra exclusivamente com a tradicional ficha de frequência preenchida de forma manual.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Representante, à Prefeitura Municipal de Gravatal, à Secretaria de Estado da Saúde, à responsável, Sra. Francismari Rossi Lessa, ao Sr. Tarcísio Marcon Correa e ao Sr. Nazareno Antunes Júnior.

A Diretoria de Recursos e Revisões emitiu o Parecer n. DRR 201/2025 (fls. 61-63), opinando pelo conhecimento do presente recurso.

Foram os autos encaminhados ao Ministério Público de Contas, que exarou o Parecer n. MPC/DRR/878/2025 (fls. 64-65), endossando o posicionamento da área técnica.

É o breve relatório.

Passo ao exame de admissibilidade recursal, nos termos previstos pelos art. 79 e 80 da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, que assim dispõem:

Art. 79. De decisão proferida em processos de fiscalização de ato e contrato e de atos sujeitos a registro, cabem Recurso de Reexame e Embargos de Declaração.

Art. 80. O Recurso de Reexame com efeito suspensivo, poderá ser interposto uma só vez por escrito, pelo responsável, interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Isto posto, verifico que se configura **admissível e adequada** a propositura de Recurso de Reexame tendo em vista que o acórdão recorrido teve como objeto o controle de ato administrativo.

Saliento que a Recorrente interpôs Recurso de Reconsideração, todavia tal fato não impede o conhecimento da presente peça recursal, com base na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, por observar que a interposição de uma espécie de recurso no lugar de outra deve ser aceita quando não houver erro grosseiro e for observado o prazo do recurso próprio.

O presente recurso foi interposto uma só vez pelo recorrente em face da deliberação que busca modificar, de forma que resta atendido o pressuposto relativo à **singularidade** recursal. A Recorrente atende ao pressuposto da **legitimidade**, vez que figura como responsável no processo originário e tem **interesse** para tanto.

No que tange à **tempestividade**, verifico que o Recurso foi interposto dentro do prazo legal. O último ato de comunicação da decisão recorrida se deu em 23.06.2025, por meio da entrega do Ofício n. 7451/2025 à recorrente (fl. 313), de modo que o prazo de 30 dias teve início em 24/6/2025. Assim, a interposição do recurso em 21/7/2025 é considerada tempestiva.

Assim sendo, considero cumpridos os pressupostos de admissibilidade recursais, motivo pelo qual **conheço** do presente Recurso de Reexame, devendo ser-lhe atribuído o **efeito suspensivo** previsto no art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, que incide sobre o item 2 do Acórdão n. 159/2025.

Diante do exposto, **DECIDO**:

1. **Conhecer** do Recurso de Reexame interposto por Francismari Rossi Lessa, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, suspendendo-se, em relação à recorrente, o efeito do item 2 do Acórdão n. 159/2025, proferido na Sessão Ordinária de 30/5/2025, nos autos do processo @REP 22/80086381.

2. **Determinar** a devolução dos autos à DRR para análise de mérito.

3. **Dar ciência** da decisão à recorrente, à procuradora constituída e à Secretaria de Estado da Saúde.

Florianópolis, 1º de agosto de 2025.

Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro Relator



Autarquias

PROCESSO Nº: @APE 22/00543128

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

RESPONSÁVEL: Marcelo Panosso Mendonça, Marizete Maria Zenatti

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria LIRA TEREZINHA HULLEN

DECISÃO SINGULAR: GCS/GSS - 630/2025

Trata o processo de ato de aposentadoria de Lira Terezinha Hullen, servidora da Secretaria de Estado da Educação, submetido à apreciação do Tribunal de Contas, para fins de registro, nos termos do art. 59, III, da Constituição Estadual, do art. 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e do art. 1º, IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), no seu Relatório, destacou que:

Verificou-se que houve a autuação de dois processos, sob os números APE 09/00128283 e @APE 22/00543128 (presentes autos), tendo como objeto comum a análise acerca do ato de aposentadoria da servidora Lira Terezinha Hullen, representado pela Portaria nº 77/IPREV, de 12/01/2009 (fl. 02).

O processo APE 09/00128283 foi objeto da Decisão Definitiva nº 2248/2009, exarada pelo Tribunal Pleno em 29/06/2009, e publicada no DOE nº 283, de 02/07/2009, nos seguintes termos:

Decisão n. 2248/2009

1. Processo n. APE - 09/00128283

2. Assunto: Grupo 4 – Registro de Ato de Aposentadoria

3. Responsável: Interessado Calírio Cipriano da Silveira - Presidente do IPREV em exercício em jan/2009

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão: 2248/2009

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. **Ordenar o registro**, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, **do ato de aposentadoria voluntária por redução de idade com proventos integrais, de Lira Terezinha Hullen, da Secretaria de Estado da Educação, matrícula n. 132883-2-01, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10, referência E, CPF n. 018.616.179-41, PASEP n. 10094633697, consubstanciado na Portaria n. 77/IPREV/2009**, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Ata n. 39/09

8. Data da Sessão: 29/06/2009 - Ordinária.

Desta feita, tendo em vista que **foi restabelecida a situação da aposentadoria originária – Portaria nº 77/IPREV, de 12/01/2009**, em decorrência da decisão judicial transitada em julgado em 28/06/2022, nos Autos nº 0042616-58.2012.8.24.0023, e considerando que a referida portaria aposentatória **já foi objeto de análise e registro** por esta Corte de Contas nos autos APE 09/00128283, entende-se que **o presente processo perdeu o seu objeto**, inexistindo quaisquer providências a serem tomadas por parte desta Diretoria de Atos de Pessoal e, em consequência, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina O Ministério Público de Contas (MPC), em Parecer, concordou com a solução proposta pela diretoria técnica.

É o relatório. Passo a decidir.

Acolho as manifestações da diretoria técnica e do órgão ministerial pelo arquivamento do presente processo em face da perda do seu objeto, diante do exame do ato de aposentadoria em outro processo no Tribunal.

Em vista disso, **DECIDO:**

1 – Determinar o arquivamento do processo ante a perda do seu objeto.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Publique-se.

Gabinete, data da assinatura digital.

Gerson dos Santos Sicca

Relator

Tribunal de Contas

Processo n.: @APE 25/00091532

Assunto: Processo de Registro em Lote de Atos de Aposentadoria da Administração Pública Estadual, conforme Resolução n. TC-265/2024

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidades Gestoras: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: SEG

Decisão n.: 832/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/200, dos atos de aposentadorias/reformas/transferências para a reserva remunerada abaixo nominados, considerados legais:



NOME	MATRÍCULA	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	CPF	NÚMERO DO ATO	DATA DO ATO	LOTE
ADELIR MENDONÇA FLORIANO	0176331801	ATENDENTE DE SAÚDE PÚBLICA	***.148.439-**	4394/2024	05/12/2024	16
ADEMIRO KRUGER	0197221903	PROFESSOR	***.683.889-**	2499/2024	19/07/2024	16
ADILSON ALVES CARDOSO	925134001	2º SARGENTO	***.821.609-**	37/2025	21/01/2025	16
ADILSON CANONICA	0236041101	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.699.859-**	2428/2024	12/07/2024	16
ADILSON DA SILVA	0322851701	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.731.089-**	4574/2024	17/12/2024	16
ADRIANA ALVES	0338659704	PROFESSOR	***.286.779-**	201/2024	26/01/2024	16
ADRIANA ANGONESE	0292091303	PROFESSOR	***.183.489-**	138/2025	30/01/2025	16
ADRIANA BARBATO ABREU	0287327301	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	***.303.369-**	2451/2024	16/07/2024	16
ADRIANA BATISTA CABRAL FLORINDA	0344670002	PROFESSOR	***.271.719-**	576/2025	25/02/2025	16
ADRIANA GUERINI KUCZER	0270095605	PROFESSOR	***.838.949-**	4098/2024	13/11/2024	16
ADRIANI GILDO PEREIRA	0917812001	SUBTENENTE	***.359.419-**	669/2024	29/11/2024	16
AIRTON CARLOS DE FARIA FILHO	219361201	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	***.084.499-**	2674/2024	31/07/2024	16
ALCIR BOAVENTURA	0918651401	SUBTENENTE	***.579.939-**	174/2025	21/02/2025	16
ALDAIR BARBOZA DE SOUZA	0355773101	POLICIAL PENAL	***.080.429-**	3460/2024	27/09/2024	16
ALESANDRA NAFFIN TASCHECK	0373354801	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	***.672.849-**	932/2024	26/03/2024	16
ALESSANDRO JOSE MACHADO	0920834801	CORONEL	***.231.549-**	133/2025	18/02/2025	16
ALEXANDRO JAIME MENDES	0924521901	2º SARGENTO	***.711.579-**	184/2025	25/02/2025	16
ALEXSANDRO DA SILVEIRA	0920978601	SUBTENENTE	***.403.139-**	173/2025	21/02/2025	16
ALTAMIRO GERALDO NUNES FILHO	0174709601	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA	***.887.779-**	2833/2024	13/08/2024	16
ALZEMI MACHADO	0322116402	BIBLIOTECARIO	***.447.629-**	3517/2024	03/10/2024	16
AMILTON MANOEL RAMOS	0152058001	DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL	***.382.169-**	2758/2024	06/08/2024	16
ANA CLAUDIA LOOS ADATO	0225801302	PROFESSOR	***.224.519-**	90/2025	28/01/2025	16
ANDRE DA SILVA RAMOS	926135401	3º SARGENTO	***.044.489-**	477/2024	19/04/2024	16
ANDREA LOCKS PHILIPPI	221387701	PROFESSOR	***.918.399-**	1909/2024	06/06/2024	16
ANGELA CENTINI TORRES	321244003	PROFESSOR	***.831.019-**	4223/2024	27/11/2024	16
ANGELO JOSE SOARES	0923292301	2º SARGENTO	***.104.969-**	258/2025	14/03/2025	16
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	0914283501	SUBTENENTE	***.027.699-**	86/2025	03/02/2025	16
ANTONIO LEO BESEN	0244896301	JARDINEIRO	***.471.199-**	1047/2024	08/04/2024	16



ANTONIO MARCOS GONCALVES	0923221401	SUBTENENTE	***.920.449-**	79/2025	04/02/2025	16
ARIANE DENTI LUCIETTO	0260511204	PROFESSOR	***.752.069-**	4290/2024	29/11/2024	16
ARILDO MEZZARI	0292019001	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.224.239-**	4443/2024	09/12/2024	16
ARLETE GADELIA DOS SANTOS SILVEIRA	0313123802	MÉDICO	***.709.368-**	1907/2024	06/06/2024	16
AUGUSTO DE NOVAES COSTA	319412401	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.474.919-**	2593/2024	26/07/2024	16
AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA	918016801	CORONEL	***.223.329-**	134/2025	18/02/2025	16
BEATRIZ DUVE	0352158303	ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO	***.634.339-**	4357/2024	03/12/2024	16
BENTO ELIOMAR SGROTT	0297561004	PROFESSOR	***.480.089-**	4439/2024	09/12/2024	16
BERNADETE RODRIGUES	0284062602	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	***.498.309-**	3872/2024	30/10/2024	16
CARLA CRISTINE DE LIZ DA SILVA	0296616603	PROFESSOR	***.739.909-**	72/2025	28/01/2025	16
CARLA GEOVANA SCHMITZ DA SILVA	0272878803	PROFESSOR	***.737.439-**	275/2025	07/02/2025	16
CARLA MARIA BERTOLUCI	0327760703	PROFESSOR	***.247.599-**	519/2025	21/02/2025	16
CARLOS OTAVIO GONCALVES	283264002	MÉDICO	***.031.819-**	2508/2024	22/07/2024	16
CARLOS ROBERTO ZEFERINO	0917819801	SUBTENENTE	***.169.619-**	667/2024	29/11/2024	16
CARMEN ADRIANE PETTER	0338183802	PROFESSOR	***.446.879-**	4560/2024	17/12/2024	16
CATIA SIMONE CARRASCO DA SILVA BORBA	0320045003	PROFESSOR	***.931.907-**	87/2025	28/01/2025	16
CEILA APARECIDA PIRA CANEVER	0373954601	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	***.521.799-**	3363/2023	21/11/2023	16
CELIO HAMMES	0233317105	PROFESSOR	***.672.009-**	73/2025	28/01/2025	16
CHRISTIAN LUIS SCHENKEL DE AQUINO	0286615302	MÉDICO - NEFROLOGIA	***.851.779-**	2596/2024	26/07/2024	16
CLARI INES GABRIEL	0374810301	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	***.939.949-**	394/2024	15/02/2024	16
CLAUDENIR TADEU POLATTO	0379044401	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.236.708-**	3359/2024	19/09/2024	16
CLAUDETE DA SILVA BORGES	0291641003	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.982.509-**	4135/2024	19/11/2024	16
CLAUDIA CRISTINA PEREIRA GOBATO	0279363602	PROFESSOR	***.314.629-**	4492/2024	11/12/2024	16
CLAUDIA FELAU	0260156704	PROFESSOR	***.990.099-**	458/2024	18/02/2025	16
CLAUDIA ROSSETTI DE SOUZA	655501203	PROFESSOR	***.544.329-**	3745/2024	17/10/2024	16



CLAUDIO RINALDO TURINI	0362313001	TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	***.272.268-**	028272268-80	03/12/2024	16
CLEIDE PAULINA BACK	0272591602	ORIENTADOR EDUCACIONAL	***.019.399-**	474/2025	20/02/2025	16
CLEUSA MARIA HOEPERS MENEGHELLI	340224002	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	***.300.779-**	3737/2024	17/10/2024	16
CLOVIS COELHO MACHADO	0396564301	AUDITOR DO ESTADO	***.516.419-**	3827/2025	24/10/2024	16
CREVERSON DOS SANTOS	923598101	2º SARGENTO	***.666.849-**	64/2025	29/01/2025	16
CRISTIANO RAMOS DA SILVA	0923149801	2º SARGENTO	***.073.589-**	703/2024	11/12/2024	16
CRISTINY BITTENCOURT	0283031003	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.676.459-**	2090/2024	19/06/2024	16
CUSTODIA MARIA VIANA VASSOLER	0260378003	PROFESSOR	***.691.559-**	3731/2023	21/12/2023	16
DALVA LOURENCAO FRACCAROLI	0316321003	PROFESSOR	***.848.429-**	4391/2024	05/12/2024	16
DALVA MARIA ALVES GODOY	343267002	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	***.320.568-**	2900/2024	20/08/2024	16
DANIEL DE CARVALHO OLIVEIRA	0213598101	EAE - ORIENTADOR EDUCACIONAL	***.264.889-**	4479/2024	10/12/2024	16
DARCIR DE OLIVEIRA	0248844201	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	***.239.050-**	4589/2024	18/12/2024	16
DENISE BARTNIAK	0228181302	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.224.189-**	4360/2024	03/12/2024	16
DENISE GORETTI STEIN HUNTERMANN	0196930704	PROFESSOR	***.288.159-**	3633/2024	09/10/2024	16
DIEGO TASCA FLORIANI	0990713001	SOLDADO 1ª CLASSE	***.026.819-**	526/2024	06/05/2024	16
DJALMA CAVALCANTI JUNIOR	0365539302	POLICIAL PENAL	***.405.059-**	2261/2024	03/07/2024	16
DORIVAL ANTONIO VITORELLO	0304559502	MÉDICO - GINECOLOGIA	***.086.710-**	4105/2024	13/11/2024	16
EDENILDO ZUCHI	0234808003	PROFESSOR	***.397.079-**	127/2025	30/01/2025	16
EDENIR JOAO FRONZA	0345988802	PROFESSOR	***.442.509-**	4100/2024	13/11/2024	16
EDEVALDO JUSTINO DOS SANTOS	923055602	2º SARGENTO	***.906.429-**	1282/2024	27/11/2024	16
EDGAR ODEBRECHT	0250305001	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	***.169.309-**	1816/2024	27/05/2024	16
EDSON BASTOS SCOTT JUNIOR	0923015701	SUBTENENTE	***.080.899-**	131/2025	18/02/2025	16
EDSON DE FREITAS	0916630002	SUBTENENTE	***.680.279-**	74/2025	29/01/2025	16
EDSON TROMBETTA	0924410701	2º SARGENTO	***.357.279-**	127/2025	17/02/2025	16
EDUARDO ANDRE SENNA	0292005001	DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	***.305.717-**	4388/2024	05/12/2024	16
EDUARDO MOREIRA	0199865001	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.069.999-**	2842/2024	14/08/2024	16
EDVALDO DE SOUZA VALVERDE	0243977801	ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL III	***.109.319-**	3867/2024	29/10/2024	16



ELCIO PEREIRA	249288103	PROFESSOR	***.957.239-**	4496/2024	12/12/2024	16
ELDIMAR CLAUDIO JAGNOW	0180836201	PROFESSOR	***.087.359-**	2249/2020	28/09/2020	16
ELI MANOEL DA SILVA POSSAMAI	0201846204	PROFESSOR	***.989.389-**	130/2024	22/01/2024	16
ELIANE DE SOUZA TOMIO	0324296001	PROFESSOR	***.840.749-**	182/2025	31/01/2025	16
ELIANE PRUDENCIO DA COSTA	0272227503	PROFESSOR	***.309.939-**	1060/2024	09/04/2024	16
ELIANI KALBUSCH LARGURA	0161184404	ASSISTENTE DE EDUCACAO	***.154.789-**	581/2025	26/02/2025	16
ELISABETE NORO BERNARDI	0186626504	PROFESSOR	***.544.529-**	230/2025	05/02/2025	16
ELISIANE MARTINI	0312217403	PROFESSOR	***.980.589-**	4288/2024	29/11/2024	16
ELIZABETH BATHKE VIEIRA	351020404	PROFESSOR	***.657.049-**	4182/2024	22/11/2024	16
ELPIDIO RIBEIRO NEVES	0323569602	TECNICO UNIVERSITARIO DESENVOLVIME NTO - CLASSE C	***.855.800-**	2053/2024	14/06/2024	16
EMERSON PACHECO DE SOUZA	922929901	2º SARGENTO	***.480.399-**	66/2025	29/01/2025	16
EMIDIO FERREIRA DA SILVA FILHO	295032401	ELETRICISTA	***.370.869-**	3643/2024	09/10/2024	16
EPIGENIA FAUST	0299366002	PROFESSOR	***.321.109-**	2960/2024	22/08/2024	16
ERCIDES ERNESTO RODRIGUES	0918544501	SUBTENENTE	***.932.889-**	182/2025	25/02/2025	16
ERONILDO CRISPIM DE SOUZA	0239462601	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIV AS	***.264.729-**	2478/2024	18/07/2024	16
ESCOLASTICA LIRIA SOARES GRANGEIRO	0239630001	TECNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS	***.323.479-**	2334/1998	16/07/1998	16
ESLI TERESINHA DE OLIVEIRA	0360433001	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	***.813.209-**	3791/2024	22/10/2024	16
ESOLINA DE JESUS CORDEIRO BROGLIATO	0195805402	ASSISTENTE DE EDUCACAO	***.092.209-**	4305/2024	02/12/2024	16
EVA MEDEIROS MONTICELLI	288417804	PROFESSOR	***.994.209-**	4121/2024	18/11/2024	16
EVANDRO CARLOS RODRIGUES	0288741002	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.431.799-**	4397/2024	05/12/2024	16
EVANICE GRUN LINHAUS	0326414903	PROFESSOR	***.328.109-**	1076/2024	11/04/2024	16
FABIA SCHEIDT VIEIRA	0278182404	PROFESSOR	***.132.709-**	340/2025	11/02/2025	16
FABIANA FLORES SPERANDIO	0302221802	PROFESSOR UNIVERSITARIO -ASSOCIADO	***.624.570-**	166/2025	31/01/2025	16
FABIO WILLIAN KUHNEN	926962201	3º SARGENTO	***.808.519-**	1416/2024	20/12/2024	16
FABIOLA SILVEIRA BORGES	0326554402	PROFESSOR	***.732.729-**	469/2025	19/02/2025	16
FERNANDA PEREIRA DE FARIAS	0327681302	ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL	***.364.039-**	4051/2024	08/11/2024	16
FERNANDA SIMOES VIEIRA	318603202	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	***.072.739-**	3146/2024	02/09/2024	16



GUIMARAES TORRES						
FERNANDO CAMACHO ORTHEY	925517601	3º SARGENTO	***.994.979-**	1062/2024	16/09/2024	16
FERNANDO LUCIANO DE FREITAS	926883901	CABO	***.714.479-**	1116/2024	02/10/2024	16
FLAVIA DE MATTOS MOTTA	0349303202	PROFESSOR UNIVERSITARIO -ADJUNTO	***.405.100-**	510/2025	21/02/2025	16
FLAVIO DA SILVA ROSA	0925063801	SUBTENENTE	***.354.239-**	146/2025	20/02/2025	16
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS	0209836901	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL-IV	***.613.109-**	4482/2024	11/12/2024	16
FRANCISCO FARIAS DA COSTA JUNIOR	0363300401	MÉDICO	***.499.430-**	4203/2024	26/11/2024	16
FRANCISCO MOREIRA LOPES	0226349101	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.354.329-**	43/2025	27/01/2025	16
GABRIELLA ROSA	0264438001	TECNICO EM ENFERMAGEM	***.718.909-**	3089/2024	28/08/2024	16
GENECY GUSATTO MATANA	0194773703	PROFESSOR	***.108.829-**	4554/2024	17/12/2024	16
GESSI DO CARMO ROSA DE OLIVEIRA	0324862303	PROFESSOR	***.750.579-**	3798/2024	22/10/2024	16
GILSON WAGNER	142605201	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL,	***.893.199-**	2657/2024	30/07/2024	16
GIOVANA SELL	0251408701	ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL	***.106.429-**	1861/2024	29/05/2024	16
GLEDSON ASSIS DE OLIVEIRA	923715101	2º SARGENTO	***.401.369-**	1418/2024	20/12/2024	16
GREISON ROCHA BITENCOURT	0927753602	1º TENENTE	***.601.839-**	349/2024	10/06/2024	16
HEBERT PAULO DOS SANTOS SILVA	931583701	SOLDADO 1ª CLASSE	***.357.169-**	1174/2024	14/10/2024	16
HUMBERTO DE CAMPOS JUNIOR	931491101	CABO	***.457.153-**	654/2024	05/06/2024	16
HURIAS RIBEIRO DE ASSIS	0658610401	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.125.927-**	1736/2024	23/05/2024	16
IDERALDO RIBEIRO	210854203	PROFESSOR	***.280.009-**	2922/2024	21/08/2024	16
ILARIO SCHAEFER	0303270103	PROFESSOR	***.113.229-**	3651/2023	18/12/2023	16
ILISIANE ARNT	0921466602	PSICOLOGO	***.601.459-**	2899/2024	20/08/2024	16
IRENE FRANCISCA ALVES PEREIRA	0383280501	TECNICO EM ENFERMAGEM	***.106.219-**	4037/2024	07/11/2024	16
ISANI TERESINHA HOSS	0289258803	ASSISTENTE DE EDUCACAO	***.526.799-**	84/2025	28/01/2025	16
ISMAEL BOLLIS	934300801	CABO	***.810.499-**	1063/2024	16/09/2024	16
ISMAEL DA CRUZ	0922993001	2º SARGENTO	***.396.029-**	116/2025	12/02/2025	16
ISRAEL IUNG MENDES	926375601	CABO	***.694.109-**	115/2025	12/02/2025	16
ISRAEL PERES DA SILVEIRA	0377639501	TECNICO EM ENFERMAGEM	***.462.819-**	3695/2024	14/10/2024	16
ITAMAR ROCHA BERTO	0099796001	DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO	***.449.909-**	2784/1998	18/08/1998	16



IVETE NEITZEL GONCALVES	0150016301	PROFESSOR	***.574.299-**	4440/2024	09/12/2024	16
IVONE GONCALVES ZUCCO	0314765703	PROFESSOR	***.071.689-**	284/2025	07/02/2025	16
IZABEL CRISTINA VIEIRA FERREIRA	261972503	PROFESSOR,	***.937.199-**	4201/2024	26/11/2024	16
JACKSON BOTEGA	926984301	CABO	***.482.309-**	415/2024	04/04/2024	16
JADER AFONSO SAVI MONDO	0653143102	PROFESSOR UNIVERSITARIO -ASSISTENTE	***.519.169-**	3698/2024	14/10/2024	16
JADINA JACOBUS VIEIRA	0359701601	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO	***.318.490-**	2482/2024	18/07/2024	16
JAMILTON DE JESUS	0924060830	SUBTENENTE	***.223.319-**	695/2024	11/12/2024	16
JANDIRA DE OLIVEIRA CATTANI	0277689802	PROFESSOR	***.336.759-**	124/2025	30/01/2025	16
JANDIRA INACIO POLETTO	0224800004	PROFESSOR	***.519.109-**	528/2025	21/02/2025	16
JANE ELOA LOPES DE OLIVEIRA	0323713303	PROFESSOR	***.548.300-**	247/2024	29/01/2024	16
JAQUELINE COMIN ELIBIO	0258833103	PROFESSOR	***.057.259-**	4320/2024	02/12/2024	16
JARDEL CARLITO DA SILVA	0920833001	CORONEL	***.562.839-**	189/2025	27/02/2025	16
JEAN CARLOS DE ESPINDOLA	919500901	SUBTENENTE	***.806.949-**	191/2025	28/02/2025	16
JEFFERSON SCHMIDT	920247101	CORONEL	***.426.709-**	25/2025	10/01/2025	16
JOAO JOAQUIM CARDOSO	0109949301	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.217.329-**	4488/2024	11/12/2024	16
JOAO ROBERTO DA SILVA	918842801	SUBTENENTE	***.546.159-**	117/2025	12/02/2025	16
JOAO TADEU GREBOGE DE ALMEIDA	0235568001	TECNICO DE CONTROLE AMBIENTAL	***.101.929-**	52/2025	27/01/2025	16
JOCELISE FOSSATTI AGOSTINI	0330479504	ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO	***.536.029-**	1057/2024	08/04/2024	16
JOECI SILVA MARIA	0377746401	TECNICO EM ENFERMAGEM	***.570.369-**	2687/2024	31/07/2024	16
JOEL EUZEBIO DE CAMPOS	0174727401	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.853.769-**	2504/2024	19/07/2024	16
JONAS ACACIO DOLLA	920617501	SUBTENENTE	***.190.139-**	192/2025	28/02/2025	16
JORGE AGAPITO KATICIPIIS	0221688401	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.527.909-**	1672/2024	21/05/2024	16
JORGE FUCK JUNIOR	0658534501	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	***.390.799-**	2679/2024	31/07/2024	16
JOSAIR RIALCI DA SILVA	0341462002	ARTÍFICE II	***.476.379-**	2898/2024	20/08/2024	16
JOSE MAURICIO DE BARROS FILHO	0178409901	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	***.992.209-**	522/2025	21/02/2025	16
JOSE NAZARENO DARROSSI	0916444801	SUBTENENTE	***.619.459-**	87/2025	05/02/2025	16
JOSE SETEMBRINO MEDEIROS	0323559901	POLICIAL PENAL	***.849.139-**	1966/2024	10/06/2024	16



JOSE VIRO WASCHBURGER	0322796001	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.470.059-**	4498/2024	12/12/2024	16
JOSEANE GELOWATE	0308545701	ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL	***.874.169-**	1437/2024	03/05/2024	16
JOSETE TISCOSKI NESI	0339362303	PROFESSOR	***.512.509-**	4277/2024	28/11/2024	16
JOSIANE DE MEDEIROS PEREIRA	0270426903	PROFESSOR	***.568.659-**	3999/2024	06/11/2024	16
JUCINARA SANTOS DE MENEZES	0330154002	MÉDICO - PEDIATRIA	***.132.819-**	4103/2024	13/11/2024	16
JULIO CESAR NARCISO	950728001	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	***.555.089-**	4134/2024	19/11/2024	16
JULIO ELOI DA SILVA	0138632801	PROFESSOR	***.742.409-**	3104/2020	08/12/2020	16
JURANDIR COAN TURAZZI	0245493901	MÉDICO - ANESTESIOLOGIA	***.065.519-**	1049/2024	08/04/2024	16
JURANDIR VIGNOLA	0920341901	SUBTENENTE	***.139.699-**	82/2025	05/02/2025	16
JUREMA SCARTON	0278774103	PROFESSOR	***.085.859-**	3793/2024	22/10/2024	16
LEANDRO ANTONIO NOGUEIRA PINHEIRO	0980920101	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.216.018-**	3170/2024	03/09/2024	16
LEANDRO CARLOS VON ENDE KRUEL	313333802	POLICIAL PENAL	***.217.470-**	2185/2024	26/06/2024	16
LEILA KRELING	257129303	PROFESSOR	***.577.009-**	4487/2024	11/12/2024	16
LEILA MARIA LIMAS	163284101	PROFESSOR	***.261.420-**	4027/2024	07/11/2024	16
LEOCIR MARTINS	917956901	SUBTENENTE	***.089.959-**	1345/2025	11/12/2024	16
LIGIA TEREZINHA DIEL	329250903	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	***.687.309-**	4441/2024	09/12/2024	16
LILIAN DAGMAR MATTEI MAIER	0254708203	PROFESSOR	***.773.089-**	4074/2024	12/11/2024	16
LILIAN HELENA BITTENCOURT FELLER	0283481203	PROFESSOR	***.209.789-**	3323/2024	17/09/2024	16
LINDOLFO JOAO RODRIGUES NETO	0923011401	2º SARGENTO	***.109.779-**	121/2025	14/02/2025	16
LISANDRE MARA KLITZKE	0279720802	PROFESSOR	***.151.009-**	526/2025	21/02/2025	16
LIZANDRA FELISBINO	0376142803	ANALISTA CULTURAL	***.444.749-**	1242/2024	23/04/2024	16
LUCAS DOS SANTOS ARAUJO	933671001	CABO	***.809.269-**	1371/2024	17/12/2024	16
LUCIANA RAQUEL DIDONE	0252939405	PROFESSOR	***.469.359-**	405/2025	14/02/2025	16
LUCIANE APARECIDA CORDOVA ZONTA RODOLFO	0296102403	EEB VIDAL RAMOS JUNIOR, MUNICÍPIO DE LAGES - SED	***.395.089-**	2780/2024	08/08/2024	16
LUCIANO CAMPOS	923218401	2º SARGENTO	***.817.509-**	22/2025	10/01/2025	16
LUCINETE CARDOZO VANUNCI	0260151604	PROFESSOR	***.957.989-**	4491/2024	11/12/2024	16
LUIZ ALBERTO NOTTAR	0375326302	PROFESSOR UNIVERSITARIO -ADJUNTO	***.477.439-**	3463/2024	27/09/2024	16
LUIZ AUGUSTO PINHEIRO	0167793401	PROFESSOR	***.150.049-**	129/2025	30/01/2025	16



LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MESQUITA	0361934602	ANALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO II	***.516.391-**	2683/2024	31/07/2024	16
LUIZ CARLOS MACHADO	0287789903	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.330.099-**	2601/2024	26/07/2024	16
LUIZ CARLOS PREUSS	0232944101	AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO	***.659.789-**	1622/2024	16/05/2024	16
LUIZ DOS PASSOS COSTA	0169110401	ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL III	***.780.399-**	4129/2024	18/11/2024	16
LUIZ HENRIQUE DE SOUZA	0283356501	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.688.589-**	191/2025	03/02/2025	16
MAGALE FAVARIN	0331504503	PROFESSOR	***.439.470-**	324/2025	11/02/2025	16
MARA JURACI GIRARDI	350360701	POLICIAL PENAL	***.836.079-**	3462/2024	27/09/2024	16
MARCIA HELENA DOS REIS FERREIRA PIRES	0286340501	PEDAGOGO	***.608.172-**	2995/2024	23/08/2024	16
MARCIA LIDIA DA SILVA	0330484101	PROFESSOR	***.442.979-**	4362/2024	03/12/2024	16
MARCIA MACANEIRO DAROS	0350616901	PROFESSOR	***.649.629-**	3230/2024	10/09/2024	16
MARCIA REGINA ESCORTEGANH A	0324459801	PROFESSOR	***.912.620-**	1815/2024	27/05/2024	16
MARCIA SALETE KLEIN	0304773303	PROFESSOR	***.940.099-**	335/2025	11/02/2025	16
MARCIO ALBERTO FILIPPI	0925210001	CORONEL	***.587.609-**	125/2025	17/02/2025	16
MARCIO DE SOUZA	0196167501	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.162.149-**	4106/2024	13/11/2024	16
MARCIO MANENTI	923671601	SUBTENENTE	***.606.439-**	952/2024	21/08/2024	16
MARCIONEI MEDEIROS	0220876803	DOCENCIA\PRO FESSOR	***.223.659-**	2959/2024	22/08/2024	16
MARCOS ANTONIO KNAPIK	0924023301	SUBTENENTE	***.522.699-**	68/2025	28/01/2025	16
MARGARETE DA SILVA MARTINS BRESSAN	0283755203	PROFESSOR	***.910.609-**	93/2025	28/01/2025	16
MARGARETE PIOLLA DE MORAES CORDOVA	0249744103	PROFESSOR	***.580.699-**	533/2025	24/02/2025	16
MARIA CRISTINA FAVERO SILVANO	0253517301	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL	***.825.770-**	1720/2024	22/05/2024	16
MARIA DE FATIMA FERREIRA CARVALHO	0328686003	ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO	***.551.379-**	1566/2024	13/05/2024	16
MARIA ISABEL FIGUEIREDO BITENCOURT	0336743602	TECNICO EM ENFERMAGEM	***.086.819-**	705/2020	20/04/2020	16
MARIA LUCIA DA SILVA	0333724302	TECNICO EM ENFERMAGEM	***.605.679-**	122/2025	29/01/2025	16
MARIA LUZIA DUARTE DE OLIVEIRA	0239652102	PROFESSOR	***.742.989-**	2682/2024	31/07/2024	16
MARIA OTILIA CONCEICAO DE SOUZA	0301805902	TECNICO EM ENFERMAGEM	***.239.769-**	617/2015	16/03/2015	16



MARIA ROSEMARY ALBANO ANTUNES	0374215601	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	***.139.969-**	527/2025	21/02/2025	16
MARIA SALETE SIMAS	225645203	ORIENTADOR EDUCACIONAL	***.185.998-**	4473/2024	10/12/2024	16
MARIA SOLANGE SALES PAES	0289284701	TECNICO UNIVERSITARIO SERVICOS - CLASSE D	***.573.279-**	1539/2024	10/05/2024	16
MARIANE WARGINOWSKY RUJANOWSKY	0202940503	ASSISTENTE DE EDUCACAO	***.087.029-**	4486/2024	11/12/2024	16
MARIANGELA MATTOS	0222504201	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.145.629-**	4521/2024	16/12/2024	16
MARILENE EIDELWEIN	0213835204	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	***.370.289-**	2434/2024	15/07/2024	16
MARISTELA DALFOVO BENDLIN	0323655202	PROFESSOR	***.535.749-**	91/2025	28/01/2025	16
MARLENE WAN DALL GONCALVES	326777602	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	***.104.979-**	3519/2024	03/10/2024	16
MARLI BECKER NORO	0258454903	PROFESSOR	***.517.959-**	47/2025	27/01/2025	16
MARLISA MOHR BATISTA	0183457604	PROFESSOR	***.690.109-**	288/2025	07/02/2025	16
MARLON FULVIO TAVARES	0378535101	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.115.709-**	1126/2024	16/04/2024	16
MARLUCIO GILBERTO TRUPPEL	0922475001	2º SARGENTO	***.671.479-**	93/2025	07/02/2025	16
MARY MORONA SUTIL	0145085903	PROFESSOR	***.363.609-**	4557/2024	17/12/2024	16
MATEUS DE ANDRADE	0322426004	PROFESSOR	***.491.619-**	4359/2024	03/12/2024	16
MAURO CESAR FRANCISCO	920111401	SUBTENENTE	***.802.629-**	128/2025	17/02/2025	16
MILTON MARIO PINAT	0222599901	POLICIAL PENAL	***.005.089-**	1905/2024	06/06/2024	16
MILTON MULLER RODRIGUES	657364903	PROFESSOR	***.585.740-**	4490/2024	11/12/2024	16
MINEIA ANTONIA WEIRICH	0312572602	PROFESSOR	***.047.909-**	4035/2024	07/11/2024	16
MURILO TORRES	0242924101	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.283.409-**	134/2025	30/01/2025	16
NADJA VALERIA MAGNO EBERLE	0270332701	PROFESSOR	***.456.207-**	520/2025	21/02/2025	16
NAJLA DE OLIVEIRA BECKER	0271076503	PROFESSOR	***.716.889-**	285/2025	07/02/2025	16
NANCI TERESINHA BORBA PERUZZO	0276718004	PROFESSOR	***.846.299-**	512/2025	21/02/2025	16
NELCI MARIA RODRIGUES	0179979702	ADMINISTRADOR ESCOLAR	***.359.699-**	3942/2024	04/11/2024	16
NELDI TEREZINHA VILLANI BRATTI	0187654602	PROFESSOR	***.947.609-**	4426/2024	06/12/2024	16
NELSON BARG	0917509101	SUBTENENTE	***.282.489-**	77/2025	03/02/2025	16
NERCY BRASIL FERREIRA FILHO	0219469401	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	***.176.949-**	2255/2024	03/07/2024	16
NILSON DE SAULES JUNIOR	0389125901	MÉDICO	***.556.837-**	3863/2024	29/10/2024	16
NILSON SURDI	0923364401	2º SARGENTO	***.852.909-**	100/2025	10/02/2025	16



NILTON ALBERTO FERNANDES FILHO	0188680001	PROFESSOR	***.943.099-**	3465/2024	27/09/2024	16
NOELISE DA SILVA	0302823203	PROFESSOR	***.027.339-**	71/2025	28/01/2025	16
NOEMI SANTIN	0294102305	PROFESSOR	***.616.069-**	473/2025	19/02/2025	16
NORVALINO JOAO ENGEL	0253164001	ESCRIVAO DE POLÍCIA CIVIL	***.999.989-**	4248/2024	28/11/2024	16
OLDAIR SCHMITZ	0923486101	2º SARGENTO	***.166.489-**	701/2024	11/12/2024	16
OLGA MARIA PANHOCA	0375642401	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO	***.770.798-**	1721/2024	22/05/2024	16
OSVAL DE LIZ MORAIS JUNIOR	0381338001	AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO	***.744.229-**	2550/2024	24/07/2024	16
PATRICIA SILVA DESTRI	0286537801	ADMINISTRADOR	***.462.209-**	2309/2024	04/07/2024	16
PAULO DINIZ ARRUDA NUNES	0922317701	CORONEL	***.017.729-**	654/2024	21/11/2024	16
PAULO LUIS DOS SANTOS	0256649401	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.083.080-**	3963/2024	05/11/2024	16
PAULO NORBERTO KOERICH	0276542002	DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	***.254.219-**	4278/2024	28/11/2024	16
PAULO ROBERTO MORANDI	0222221301	POLICIAL PENAL	***.273.900-**	3436/2024	25/09/2024	16
PAULO ROBERTO SANTANA	0174681201	ENGENHEIRO,	***.233.609-**	4073/2024	12/11/2024	16
PEDRO GILBERTO MANCHEIN	923355501	2º SARGENTO	***.993.839-**	1374/2024	18/12/2024	16
PEDRO IZIDORO POGORZELSKI	0921003201	SUBTENENTE	***.872.019-**	83/2025	05/02/2025	16
PHILIPPE MACHADO RIBEIRO	933931001	CABO	***.786.099-**	114/2025	12/02/2025	16
PORTINHO GOMES PLACIDO	924901001	3º SARGENTO	***.655.509-**	265/2019	08/03/2019	16
RAFAEL GOUDEL	0653880001	POLICIAL PENAL	***.328.319-**	841/2024	21/03/2024	16
RAQUEL FORTUNATO GOMES	0357960302	ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO	***.339.329-**	4428/2024	06/12/2024	16
RAUL ANTONIO WILPERT	216736001	CONSULTOR EDUCACIONAL	***.789.699-**	3761/2024	18/10/2024	16
REGINA RAITZ PETRI	0275719203	PROFESSOR	***.683.539-**	75/2025	28/01/2025	16
RENATO MANOEL GIACOMINI ANTUNES	0196184504	PROFESSOR	***.896.459-**	4593/2024	18/12/2024	16
RENATO REINERT DOS SANTOS	0270235505	PROFESSOR	***.272.309-**	415/2025	14/02/2025	16
RENI BORGES DE OLIVEIRA	0233138101	POLICIAL PENAL	***.644.409-**	3226/2024	09/09/2024	16
RICARDO JOSE PEREIRA OLIVEIRA	0363307101	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.199.729-**	4484/2024	11/12/2024	16
RITA DE CASSIA SOARES	0226652003	ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO	***.434.759-**	136/2025	30/01/2025	16
RITA JANINE PERIM DE OLIVEIRA	383362301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	***.250.979-**	4297/2024	02/12/2024	16



ROBERTO BEHR JUNIOR	0322865701	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.992.979-**	78/2025	28/01/2025	16
ROBERTO DE OLIVEIRA	0922783001	SUBTENENTE	***.694.409-**	48/2025	29/01/2025	16
ROBERTO PASCOAL RIBEIRO	0347714202	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.651.029-**	1446/2024	03/05/2024	16
ROBERTO RIVELINO DE FIGUEIREDO	0922806301	2º SARGENTO	***.044.789-**	96/2025	10/02/2025	16
ROBSON MAXIMIANO MACHADO	923640601	SUBTENENTE	***.102.469-**	1353/2024	12/12/2024	16
ROCELI ROCHA	235281801	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.831.299-**	2546/2024	24/07/2024	16
RODRIGO FERREIRA	0923192701	2º SARGENTO	***.587.669-**	44/2025	21/01/2025	16
RODRIGO KNOB	931591801	CABO	***.859.669-**	1390/2024	19/12/2024	16
ROGERIO GOES	0319310101	CIRURGIAO DENTISTA	***.528.329-**	2029/2020	01/09/2020	16
ROGERIO VANDERLEI COSTA JUNIOR	930428201	SOLDADO 1ª CLASSE	***.352.889-**	483/2024	22/04/2024	16
ROSA WILK	385140001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	***.015.809-**	3998/2024	06/11/2024	16
ROSANA MAGALI GOULARTE	0158978401	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	***.878.989-**	28/IPREV/2025	13/01/2025	16
ROSANE SILVEIRA RIBEIRO	0295149506	ASSISTENTE DE EDUCACAO	***.552.799-**	81/2024	16/01/2024	16
ROSANGELA DE ALMEIDA MUNIZ	0306762903	PROFESSOR	***.401.949-**	3994/2024	06/11/2024	16
ROSANGELA REGINA FABRO COSTA ARAUJO	0234640002	PROFESSOR	***.691.449-**	465/2025	19/02/2025	16
ROSE CARMEM PATRICIO ALANO LUCOLLI	0374214801	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	***.713.959-**	2072/2024	18/06/2024	16
ROSE MARIA BURIGO	0308114101	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.087.919-**	4216/2024	27/11/2024	16
ROSELI DE FATIMA DA SILVA SAMPAIO	955558701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	***.827.210-**	3145/2024	02/09/2024	16
ROSIMAR DOS SANTOS	0923231101	2º SARGENTO	***.750.159-**	188/2025	27/02/2025	16
ROSIMARIO ALVES FIRMINO	0920765101	SUBTENENTE	***.461.219-**	81/2025	04/02/2025	16
SALI HADRES	0302827504	PROFESSOR	***.460.240-**	454/2025	18/02/2025	16
SANDRA BULHOES DE OLIVEIRA	321865104	PROFESSOR	***.744.499-**	4036/2024	07/11/2024	16
SANDRA CRUZ SCHNEIDER	0225787403	PROFESSOR	***.842.739-**	4307/2024	02/12/2024	16
SANDRA LENIR MENEGHELLI	0314449603	ASSISTENTE DE EDUCACAO	***.922.559-**	375/2024	09/02/2024	16
SANDRA LUIZA PEIXOTO JACQUES	0291975301	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.928.599-**	4181/2024	22/11/2024	16
SANDRA MARA TEODOSIO	0308660702	MÉDICO	***.654.299-**	4562/2024	17/12/2024	16
SANDRA MARIS BALBI SEVERO	0254756202	PROFESSOR	***.710.099-**	46/2025	27/01/2025	16
SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	0959093501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	***.131.909-**	4148/2024	21/11/2024	16
SANDRA REGINA ALVES	0300104001	TECNICO UNIVERSITARIO	***.174.439-**	2502/2024	19/07/2024	16



		SUPORTE - CLASSE D				
SANDRO ROBERTO STOETERAU	0237746201	ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL III	***.872.319-**	3789/2024	22/10/2024	16
SARAY LILIAN VALLE	0377481301	TECNICO EM ENFERMAGEM	***.640.089-**	4151/2024	21/11/2024	16
SAULO BOTT	0279148003	POLICIAL PENAL	***.524.459-**	1862/2024	29/05/2024	16
SAULO SALUSTIANO RAMOS NETO	930688901	CABO	***.715.559-**	1386/2024	19/12/2024	16
SERGIO EDEVALDO DE MEDEIROS	0922825001	2º SARGENTO	***.672.429-**	688/2024	05/12/2024	16
SERGIO KONKEL	0925292401	2º SARGENTO	***.675.919-**	628/2024	06/11/2024	16
SERGIO MACHADO MIBIELLI	0950259901	ADMINISTRADO R	***.881.946-**	2765/2024	06/08/2024	16
SERGIO MARTINS	0246553101	ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL III	***.371.399-**	2654/2024	30/07/2024	16
SIBELI REGIANE MILAK POLLA	0298337003	PROFESSOR	***.029.329-**	81/2025	28/01/2025	16
SIDNEI ANTONIO HANS	918111301	SUBTENENTE	***.200.969-**	63/2025	29/01/2025	16
SIDNEI GONCALVES	0925065401	2º SARGENTO	***.450.749-**	137/2025	19/02/2025	16
SIDNEI WILL	924776901	2º SARGENTO	***.838.289-**	04/2025	07/01/2025	16
SILVANA ALEXANDRE	0362849302	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	***.154.349-**	3609/2023	15/12/2023	16
SILVANA RITA NESI PERIN	0286661704	PROFESSOR	***.841.709-**	37/IPREV/2025	20/01/2025	16
SILVIA CONCEICAO REIS SPILLERE	0332160601	ASSESSOR DE DIRECAO- TIPO6-3TURNOS	***.393.009-**	3829/2024	24/10/2024	16
SILVIA PATRICIA MACHADO	0338259103	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	***.172.789-**	4021/2024	07/11/2024	16
SILVIA REGINA SCHUHMACHER MARTINS	0261993804	PROFESSOR	***.748.509-**	121/2025	29/01/2025	16
SILVIO JOEL DA ROSA	921033401	SUBTENENTE	***.715.339-**	88/25	05/02/2025	16
SIMONE RIBEIRO HOLANDA	0308720402	PROFESSOR	***.509.451-**	4478/2024	10/12/2024	16
SOLANGE S THIAGO REMOR	0297432001	TECNICO UNIVERSITARIO SUPORTE - CLASSE D	***.413.589-**	3232/2024	10/09/2024	16
SONIA MARA BARBOZA DA SILVA	0362080801	PROFESSOR	***.406.119-**	4429/2024	06/12/2024	16
SONIA MARIA MATIAS DOS SANTOS	0332455903	PROFESSOR	***.985.009-**	180/2025	31/01/2025	16
SONIA ROCHA	0308639901	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	***.487.069-**	4573/2024	17/12/2024	16
SUELI DE OLIVEIRA BORTOLANZA	0322271303	PROFESSOR	***.631.679-**	577/2025	25/02/2025	16
SULHI ABIGAIL GONCALEZ	0308645301	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL	***.934.249-**	4564/2024	17/12/2024	16
SUSANA MARIA MACHADO	0224787904	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	***.646.309-**	4319/2024	02/12/2024	16
SUZANA BEDINOTE RODRIGUES MARTINS	345492402	PROFESSOR	***.337.069-**	4425/2024	06/12/2024	16
TARCISIO VOSS	0214111604	PROFESSOR	***.944.549-**	4242/2024	27/11/2024	16



TATIANE MARA FEIJO QUADROS	0296159802	PROFESSOR	***.011.349-**	330/2025	11/02/2025	16
TEREZINHA BUZZI DE ANDRADE	355534803	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	***.454.479-**	3944 /2024	04/11/2024	16
TEREZINHA KUHN	0281985602	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	***.769.179-**	4095/2024	13/11/2024	16
TULIANO STOEBERL	0660093003	PROFESSOR	***.579.669-**	3907/2024	01/11/2024	16
TULIO BASTOS LINHARES	0916659901	SUBTENENTE	***.558.749-**	43/2025	20/01/2025	16
VALDECIR ULISSES ROSA	0276971904	PROFESSOR	***.325.019-**	4497/2024	12/12/2024	16
VALDEMAR MENEROVICZ	922961201	2º SARGENTO	***.401.659-**	26/2025	14/01/2025	16
VALDEMIRO SAFANELLI	0913891901	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	***.800.709-**	4075/2024	12/11/2024	16
VALDIRENE DE OLIVEIRA WALTER DA SILVA	0296930002	PROFESSOR	***.916.539-**	4361/2024	03/12/2024	16
VALERIO WEISS	0923197801	2º SARGENTO	***.224.259-**	46/2025	29/01/2025	16
VALMIR JOAO DE SOUZA	0237657101	PROFESSOR	***.033.589-**	192/2025	03/02/2025	16
VALMIR MARTINS PEREIRA	0239711001	TÉCNICO EM CONTABILIDADE,	***.882.849-**	1814/2024	27/05/2024	16
VANDREA KUCHER	0277521204	PROFESSOR	***.344.369-**	272/2025	07/02/2025	16
VANIA BENTA PORTO DOS SANTOS	232538101	ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL	***.491.829-**	2653/2024	30/07/2024	16
ZENILDO VALENTIM DA SILVEIRA	0925077830	SUBTENENTE	***.840.059-**	721/2024	19/12/2024	16

2. Dar ciência desta Decisão às Unidades Gestoras conjuntas.

Ata n.: 24/2025

Data da Sessão: 11/07/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: Cibelly Farias

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Administração Pública Municipal

Barra Velha

PROCESSO Nº:@DEN 25/00063326

UNIDADE GESTORA:Prefeitura Municipal de Barra Velha

RESPONSÁVEL:Daniel Pontes da Cunha

ASSUNTO: Possíveis irregularidades na contratação de servidores temporários para o exercício da função de Fiscal de Postura

DECISÃO SINGULAR: GCS/GSS - 635/2025

Trata-se de comunicação de irregularidade formulada pela Sra. Rosenilda Marques Rizzo e autuada como Denúncia, com narrativa de possíveis irregularidades na contratação de servidores temporários para o exercício da função de Fiscal de Postura no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra Velha. A comunicação veio costurada por documentos (fls. 03-08).

O expediente foi remetido à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), que, no Relatório nº 1702/2025 (fls. 11-18), sugeriu:

5.1. Converter a Denúncia em processo de Inspeção (RLI), nos termos dos arts. 98, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e 14 da Resolução nº TC-161/2020.

5.2. Determinar à SEG que promova DILIGÊNCIA, amparada pelo art. 123, *caput* e §3º, e art. 124, §1º, do Regimento Interno desta Corte, **com ofício à Prefeitura Municipal de Barra Velha**, para que encaminhe os documentos e esclarecimentos necessários à instrução do presente processo, **no prazo de 30 (trinta) dias**, conforme segue:



5.2.1. Cópia dos contratos firmados com os Srs. Milton Pereira, Juliano Gomes, Suelen Batista Manzini e Victor Hugo Pinheiro, no tocante à admissão temporária para o exercício da função de Fiscal de Postura;

5.2.2. Cópia dos editais dos processos seletivos que possibilitaram a contratação dos servidores acima, acompanhada da lista de classificados e da homologação;

5.2.3. Esclarecimentos quanto à motivação das contratações realizadas, indicando as circunstâncias de fato e de direito, à luz da Lei Complementar Municipal nº 189/2015;

5.2.4. Demais informações e documentos que a unidade gestora entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos apontados nestes autos.

5.3. Alertar a Prefeitura Municipal de Barra Velha que o não atendimento da diligência no prazo fixado pode repercutir em multa, de acordo com o previsto no art. 70, III, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000.

5.4. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) deste Tribunal que adote as demais providências necessárias, inclusive inspeções e auditorias que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Barra Velha, com vistas à apuração dos fatos apontados nestes autos.

5.5. Dar ciência ao Responsável, à Prefeitura Municipal de Barra Velha, à sua assessoria jurídica e ao seu órgão de controle interno.

É o relatório.

Uma vez que o expediente foi autuado como Denúncia, a DAP, à luz do art. 96, § 2º, I e II, do Regimento Interno, seguiu as etapas de exame de admissibilidade e de seletividade.

Um dos requisitos de admissibilidade das denúncias é a **qualificação** do denunciante, além da **assinatura** e da apresentação de cópia de documento oficial com fotografia, conforme o art. 65, § 1º, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 e o art. 96, § 1º, do Regimento Interno.

Na hipótese em apreço, a comunicante juntou documento oficial de identificação com foto (fls. 03-04) e indicou apenas seu nome e endereço incompleto em formulário destinado a informações para denúncias e representações, com subtítulo referente à análise para instauração de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP, fl. 02).

Uma vez que informações de irregularidade podem ser autuadas como Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), consoante o art. 4º, parágrafo único, c/c o art. 5º, *caput*, da Resolução nº TC – 0165/2020, a situação enseja o tratamento como Procedimento Apuratório Preliminar, em nome da fungibilidade das formas e do aproveitamento dos atos processuais.

Desnecessário, por conseguinte, lançar mão do art. 98, § 3º, do Regimento Interno, o qual, de todo o modo, não seria aplicável imediatamente à complementação da qualificação e da assinatura de um denunciante, pois a regra específica é a determinação de diligência para que o denunciante o faça. Como é sabido, a norma especial prevalece sobre a geral.

Por isso, o expediente deve seguir o rito do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), pois não haverá qualquer prejuízo, uma vez que a Diretoria Técnica já realizou o exame de seletividade. Com isso, deixa-se de fazer a análise dos requisitos de admissibilidade de Denúncia, porque não aplicáveis ao caso, tendo em vista a forma de comunicação adotada pelo cidadão comunicante, típica do PAP, que requer as condições prévias à seletividade, deveras semelhantes aos requisitos de admissibilidade, de modo a admitirem fungibilidade.

A DAP analisou a Matriz de Seletividade, à luz de seu novo marco normativo, a Resolução nº TC-283/2025 (fls. 09-10).

A Matriz de Seletividade é integrada por seis dimensões (relevância, risco, políticas públicas, materialidade, gravidade e urgência). Cada uma das dimensões possui componentes, definidos no art. 3º da Resolução nº TC-283/2025:

Art. 3º Na aplicação da Matriz de Seletividade serão utilizadas as Dimensões de Relevância, de Risco, de Políticas Públicas, de Materialidade, de Gravidade e de Urgência, conforme previsto nos Anexos I a IV desta Resolução.

I – a Dimensão de Relevância terá os seguintes componentes:

- a) origem da informação;
- b) índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM); e
- c) processos que apuram irregularidades;

II – a Dimensão de Risco terá os seguintes componentes:

- a) cumprimento de prazos para remessa de dados;
- b) histórico de multa e/ou débito da unidade gestora; e
- c) histórico de multa e/ou débito do atual gestor;

III – a Dimensão de Políticas Públicas terá os seguintes componentes:

- a) funções de governo da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- b) objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS);
- c) relatoria temática do TCE/SC;

IV – a Dimensão de Materialidade terá os seguintes componentes:

- a) valor dos recursos fiscalizados (VRF);
- b) impacto orçamentário;

V – a Dimensão de Gravidade será avaliada conforme análise qualitativa dos componentes atribuídos;

VI – a Dimensão de Urgência será avaliada conforme análise qualitativa dos componentes atribuídos.

O art. 4º da aludida Resolução estabelece a pontuação a ser atribuída às dimensões, cujo valor expressa o somatório dos componentes de cada uma delas. A atividade fiscalizatória do Tribunal de Contas terá continuidade se o valor atingido for superior a 60% do total. No mesmo artigo, estão definidas hipóteses de exclusão de dimensões e seus modos de cômputo:

Art. 4º A Matriz de Seletividade somará a pontuação atribuída aos componentes de cada Dimensão, nos seguintes valores:

I – Relevância: até 10 (dez) pontos;

II – Risco: até 9 (nove) pontos;

III – Políticas Públicas: até 12 (doze) pontos;

IV – Materialidade: até 19 (dezenove) pontos;

V – Gravidade: até 25 (vinte e cinco) pontos;

VI – Urgência: até 25 (vinte e cinco) pontos.

§ 1º Será dada continuidade à atividade fiscalizatória ao Procedimento Apuratório Preliminar que alcance o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos na Matriz de Seletividade.

À vista disso, a DAP submeteu a demanda à análise da seletividade e constatou que o índice alcançou 62,10%, superando o mínimo de 60%. Nessa senda, apropriada a continuidade da atividade fiscalizatória.



A informação de irregularidade aponta que o Município de Barra Velha estaria contratando excessivo número de servidores temporários para o cargo de Fiscal de Postura, sem a devida realização de processo seletivo, e sem que se configure a necessidade temporária e de excepcional interesse público, conforme exigido pela legislação pertinente.

Em relação ao mérito, a área técnica concluiu que "a acentuada desproporção entre o quantitativo de servidores efetivos e o quantitativo de ACTs pode indicar que a unidade gestora está se valendo das contratações temporárias para atendimento das suas demandas permanentes, desvirtuando essa modalidade excepcional de contratação".

Diante disso, a DAP sugeriu a conversão do procedimento em processo de Inspeção (RLI) e a realização de diligência à unidade gestora, a fim de obter maiores esclarecimentos.

O encaminhamento sugerido pela DAP é acertado, mas o farei à luz do rito previsto para o PAP, a saber, **determinar** a conversão em processo de Inspeção (RLI), com amparo no art. 10, I, da Resolução nº TC – 0165/2020, e a realização de diligência, para que a unidade gestora, no prazo de 30 (trinta) dias, exponha os motivos das contratações temporárias para o cargo de Fiscal de Postura e encaminhe os demais documentos enunciados no dispositivo. A diligência segue acompanhada de alerta ao gestor da unidade sobre a consequência de eventual descumprimento, notadamente aplicação da multa prevista no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 na forma do art. 109, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, isto é, sem a necessidade de prévia audiência do responsável.

Ante o exposto, DECIDO:

1 – Converter o procedimento em processo de Inspeção (RLI), na forma do art. 10, I, da Resolução nº TC – 0165/2020, tendo em vista o alcance dos critérios de seletividade dispostos no mesmo diploma normativo.

2 – Determinar a realização de diligência à Prefeitura Municipal de Barra Velha, na pessoa do seu atual gestor, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação da Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e):

2.1 – envie cópia dos contratos firmados com os Srs. Milton Pereira, Juliano Gomes, Suelen Batista Manzini e Víctor Hugo Pinheiro, no tocante à admissão temporária para o exercício da função de Fiscal de Postura;

2.2 – envie cópia dos editais dos processos seletivos que possibilitaram a contratação dos servidores acima, acompanhada da lista de classificados e da homologação;

2.3 – envie esclarecimentos quanto à motivação das contratações realizadas, indicando as circunstâncias de fato e de direito, à luz da Lei Complementar Municipal nº 189/2015;

2.4 – remeta demais informações e documentos que a unidade gestora entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos apontados nestes autos.

3 – Alertar, desde já, que o não-atendimento à diligência é suscetível de aplicação da multa prevista no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, no modo previsto no art. 109, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

4 – Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) deste Tribunal que adote as demais providências que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Timbó, com vistas à apuração dos fatos apontados nestes autos.

5 – Dar ciência à Prefeitura Municipal de Barra Velha, na pessoa do seu atual gestor, bem como à assessoria jurídica e ao órgão de controle interno da unidade gestora

Gabinete, data da assinatura digital.

Gerson dos Santos Sicca

Relator

Blumenau

Processo n.: @REC 24/00518747

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 210/2024, exarado no Processo n. @TCE-19/00256115

Interessada: MJRE Construtora Ltda.

Procurador: Mauro Antonio Prezotto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 181/2025

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Reconsideração, oposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 210/2024, proferido na Sessão Ordinária Virtual com início em 12/06/2024, nos autos do Processo @TCE 19/00256115 (fs.7479/7480), para ratificar na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão à empresa MJRE Construtora Ltda. e à Prefeitura Municipal de Blumenau.

Ata n.: 25/2025

Data da Sessão: 18/07/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: Cibelly Farias

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



Bombinhas

PROCESSO Nº: @RLI 23/00628818

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Bombinhas

ASSUNTO: Avaliação das condições de cobrança da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) instituída no Município de Bombinhas pela Lei Complementar 185/2013

DECISÃO SINGULAR: GCS/GSS - 657/2025

DECISÃO SINGULAR

Trata-se de Processo de Inspeção, autuado em virtude da Decisão Singular nº GCS/GSS 1326/2023, proferida nos autos do processo @LEV 22/80094309, reproduzida às fls. 02-05 dos autos, com o objetivo de averiguar as condições de cobrança da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) instituída no município de Bombinhas pela Lei Complementar (municipal) nº 185/2013, bem como para atender ao Requerimento nº 1613.6/2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), de autoria da Deputado Ivan Naatz.

A audiência e a diligência estipuladas na Decisão mencionada (fls. 06-10; 22393-22397) foram realizadas e as respostas estão às fls. 14.395-22.392.

A Presidência do Tribunal de Contas expediu Ofícios endereçados ao Deputado Estadual Ivan Naatz, Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Alesc, e ao Deputado Mauro de Nadal, Presidente da Alesc, em resposta ao Requerimento nº 091/2024 (processo SEI 24.0.000001765-1), informando sobre a manifestação da Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE) quanto às providências adotadas e com elas concordando, bem como encaminhando *links* de acesso aos processos relacionados à atuação do Tribunal de Contas quanto à Taxa de Preservação Ambiental (TPA) instituída no município de Bombinhas (fls. 22.400-22.415; 22.416-22.430).

A Diretoria de Contas de Gestão (DGE), com o Relatório nº 119/2024, promoveu diligência junto à Prefeitura de Bombinhas, a fim de obter acesso, por usuário específico aos Auditores Fiscais de Controle Externo Felipe Búrgio Krüger e Raquel Milanez Mendes, em modo "somente leitura", aos sistemas LINDE e IPM (fls. 22.393-22.394). A Prefeitura Municipal de Bombinhas informou, mediante Ofício, a criação do usuário para a servidora Raquel Milanez Mendes, que teria comunicado a desnecessidade de criação do acesso para Felipe Búrgio Krüger, pois haveria substituição na equipe.

Consoante o Relatório nº DGE 355/2024, foi efetuada diligência para criação de usuário específico, destinada ao Auditor Fiscal de Controle Externo Nicolau Gordeff, em modo somente leitura, para acesso aos sistemas LINDE e IPM e a outros sistemas ou módulos "(...) que envolvam registros em relatórios e visuais de entrada/saída de veículos no município, lançamentos da TPA – Taxa de Preservação Ambiental, protestos, inscrição em Dívida Ativa, execuções e cobranças decorrentes de referido tributo" (fls. 22.431-22.432).

Feitas as comunicações, a Secretaria Geral (SEG) informou que o prazo correu em branco (fl. 22.436). A seguir, ainda que extemporaneamente, a Prefeitura Municipal informou a criação do usuário (fl. 22.437).

A DGE, no Relatório nº 576/2024, operou nova diligência, com o fito de obter acesso aos bancos de dados dos sistemas LINDE e IPM, a ser feito remotamente desde computadores do Tribunal de Contas, mediante fornecimento de *string* de conexão (fls. 22.439-22.440), aos servidores Maykon Carminatti de Freitas e Thiago da Silva Sodré.

Após as comunicações, a SEG informou que não houve remessa de documentos no prazo estabelecido (fls. 22.441-22.444).

A DGE, no Relatório nº 576/2024 (fls. 22.812-22.867), acompanhado dos documentos de fls. 22.445-22.811, sugeriu concessão de **medida cautelar** e a conversão do processo em Tomada de Contas Especial, como reproduz:

5.1. **CONHECER** do presente relatório;

5.2. **CONCEDER**, com fundamento no art. 114-A da Resolução n.º TC-06/2001, **MEDIDA CAUTELAR**, determinando ao Município de Bombinhas que, no prazo a ser fixado, após prévia notificação dos contribuintes, suspenda as isenções concedidas para mais de um veículo indicadas sob a categoria "locatário de imóvel", em razão da ausência de amparo legal dessa isenção (*fumus boni iuris*) e dos prejuízos que ela vem causando ao erário (*periculum in mora*).

5.3 **CONVERTER** o processo em **Tomada de Contas Especial**, nos termos do art. 34, §1º da Resolução N. TC 06/2001, em relação às irregularidades descritas nos tópicos 2.1 e 2.2, das quais resultaram um dano ao erário no valor total de R\$ 50.524,50.

5.4 **DEFINIR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar n.º 202/2000 dos responsáveis elencados a seguir, e **DETERMINAR** que se proceda à sua **CITAÇÃO** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto às irregularidades abaixo relacionadas, passíveis de imputação de débito e cominação de multa, nos termos do art. 68 da Lei Complementar n.º 202/2000, conforme segue:

5.4.1 Responsabilidade solidária do **Sr. Ramon Souza**, CPF n.º ***.407.789-**, ocupante do cargo de Procurador-Geral do Município entre 2020 e 2025; **Sra. Rosangela Eschberger**, CPF n.º ***.608.680-**, ocupante do cargo de Procuradora Adjunta desde 16/02/2023 até o presente; **Sr. Tiago Amorim da Silva**, CPF n.º ***.884.629-**, ocupante do cargo de Procurador desde 03/02/2010 até o presente; **Sr. Evandro Reinaldo de Melo**, CPF n.º ***.445.489-**, ocupante do cargo de Procurador desde 01/04/2010 até o presente; **Sr. Cauê Teixeira**, CPF n.º ***.653.579-**, ocupante do cargo de Procuradora desde 18/06/2010 até o presente; **Sra. Hevelyn Antunes Batista**, CPF n.º ***.482.651-**, ocupante do cargo de Procuradora desde 16/11/2011 até o presente; **Sra. Lucimari Delavy**, CPF n.º ***.807.739-**, ocupante do cargo de Procuradora desde 04/06/2012 até o presente, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n.º 202/2000, pela seguinte conduta:

5.4.1.1 Deixar, ou permitir que se deixe sob sua supervisão, de promover a execução fiscal de créditos de TPA, constituídos entre 19/09/2014 e 19/09/2019, resultando na prescrição de 27 créditos inscritos em dívida ativa no montante de R\$ 45.351,63, todos superiores a 1,5 salário mínimo vigente no respectivo ano da prescrição, e num prejuízo ao erário no valor de R\$ 11.133,82, referente à perda da chance real de cobrá-los na Justiça, distribuído solidariamente conforme segue (item 2.1 deste relatório):

RESPONSÁVEIS	PERÍODO DE EXERCÍCIO	PERÍODO DE APURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO	VALOR	COMPETÊNCIA
Ramon Peres de Souza (Procurador-Geral do Município)	03/02/2020 até o presente (Portaria n.º 20.808/2020)	16/02/2023 a 19/09/2024	R\$ 10.050,50	art. 5º, §2º e art. 7º da Lei Complementar n.º 57/2007
Rosangela Eschberger (Procuradora Adjunta do Município)	16/02/2023 até o presente (Portaria n.º 25.793/2023)			art. 2º, inciso I e art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 57/2007



Tiago Amorim da Silva (Procurador do Município)	03/02/2010 até o presente (Portaria n.º 7.092/2010)			Art. 9º A, inciso I e art. 10º A, incisos II e III da Lei Complementar n.º 57/2007
Evandro Reinaldo de Melo (Procurador do Município)	01/04/2010 até o presente (Portaria n.º 7.355/2010)			Art. 9º A, inciso I e art. 10º A, incisos II e III da Lei Complementar n.º 57/2007
Cauê Teixeira (Procurador do Município)	18/06/2010 até o presente (Portaria n.º 7.614/2010)			Art. 9º A, inciso I e art. 10º A, incisos II e III da Lei Complementar n.º 57/2007
Hevelyn Antunes Batista (Procuradora do Município)	16/11/2011 até o presente (Portaria n.º 9.271/2011)			Art. 9º A, inciso I e art. 10º A, incisos II e III da Lei Complementar n.º 57/2007
Lucimari Delavy (Procuradora do Município)	04/06/2012 até o presente (Portaria n.º 9.793/2012)			Art. 9º A, inciso I e art. 10º A, incisos II e III da Lei Complementar n.º 57/2007
Ramon Peres de Souza (Procurador-Geral do Município)	03/02/2020 até o presente (Portaria n.º 20.808/2020)	19/09/2019 a 15/02/2023	R\$ 1.083,32	art. 2º, inciso I e art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 57/2007
Tiago Amorim da Silva (Procurador do Município)	03/02/2010 até o presente (Portaria n.º 7.092/2010)			Art. 9º A, inciso I e art. 10º A, incisos II e III da Lei Complementar n.º 57/2007
Evandro Reinaldo de Melo (Procurador do Município)	01/04/2010 até o presente (Portaria n.º 7.355/2010)			Art. 9º A, inciso I e art. 10º A, incisos II e III da Lei Complementar n.º 57/2007
Cauê Teixeira (Procurador do Município)	18/06/2010 até o presente (Portaria n.º 7.614/2010)			Art. 9º A, inciso I e art. 10º A, incisos II e III da Lei Complementar n.º 57/2007
Hevelyn Antunes Batista (Procuradora do Município)	16/11/2011 até o presente (Portaria n.º 9.271/2011)			Art. 9º A, inciso I e art. 10º A, incisos II e III da Lei Complementar n.º 57/2007
Lucimari Delavy (Procuradora do Município)	04/06/2012 até o presente (Portaria n.º 9.793/2012)			Art. 9º A, inciso I e art. 10º A, incisos II e III da Lei Complementar n.º 57/2007

5.4.2. Responsabilidade individual do **Sr. Anísio Armândio da Silva**, CPF n.º ***.862.219-**, Secretário da Fazenda de 2013 a 2020 e **Sr. Adílio Ailton Garcia**, CPF n.º ***.482.639-**, Secretário de Finanças entre 2021 e 2025, pela seguinte conduta:

5.4.2.1. Ampliar hipótese de isenção da TPA sem previsão legal, gerando a falta de lançamento desse tributo no valor total atualizado de R\$ 67.523,54 e a perda da chance séria e real de arrecadá-lo avaliada em R\$ 39.390,68, cuja responsabilidade pelo ressarcimento fica assim distribuída (item 2.2 deste relatório):

RESPONSÁVEIS	PERÍODO DE EXERCÍCIO	VALOR	COMPETÊNCIA
Anísio Amândio da Silva (Secretária da Fazenda)	02/01/2013 até 01/09/2020 (Portaria n.º 10.486/2013)	R\$ 647,13	Art. 9º do Decreto Municipal n.º 2.765/202; art. 50 da Lei Complementar n.º 262/2017.
Adílio Ailton Garcia (Secretário de Finanças)	01/01/2021 até o presente (Portaria n.º 22.405/2021)	R\$ 38.743,55	Art. 9º do Decreto Municipal n.º 2.765/202; art. 50 da Lei Complementar n.º 262/2017.

5.5. **DAR CIÊNCIA** à Prefeitura Municipal de Bombinhas para, querendo, se manifestar em relação a eventuais determinações e recomendações a serem emitidas neste processo, nos termos dos itens 2.1.7, 2.2.7, 2.3.6 e 2.4.6.

É o relatório.

Passo a decidir.

Neste momento processual, cumpre decidir o pedido cautelar elaborado pela Diretoria de Contas e Gestão (DGE), com o propósito de determinar ao Executivo Municipal de Bombinhas que, em prazo fixado, "(...) após prévia notificação dos contribuintes, **suspenda as isenções concedidas para mais de um veículo indicadas sob a categoria "locatário de imóvel"**, em razão da ausência de amparo legal dessa isenção (*fumus boni iuris*) e dos prejuízos que ela vem causando ao erário (*periculum in mora*)".

O pedido cautelar deriva da irregularidade detectada e descrita no subitem 2.2 do Relatório nº 576/2024, intitulado "ampliação de hipótese de isenção sem previsão legal" (fls. 22.835-22.848).

Como sabido, a Taxa de Preservação Ambiental foi instituída no Município de Bombinhas pela Lei Complementar (municipal) nº 185/2013, cujo fato gerador é, segundo o art. 2º da Lei, o "ingresso de **visitantes** por meio do seu único acesso pela Avenida Governador Celso Ramos em altíssima escala durante os meses de novembro a abril em um território de apenas 36km² e de extrema sensibilidade ambiental, colocando em risco os ecossistemas naturais da cidade de Bombinhas, considerando A UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, DO ACESSO E FRUIÇÃO AO PATRIMÔNIO NATURAL, AMBIENTAL E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, INCIDENTE SOBRE O TRÂNSITO DE VEÍCULOS UTILIZANDO INFRAESTRUTURA FÍSICA ambiental, durante o período de incidência dessa visitaçã" (grifei).

A base de cálculo, prevista no art. 3º da Lei Complementar (municipal) nº 185/2013, é "(...) o custo estimado da atividade administrativa em função da degradação e do impacto ambiental causados ao Município de Bombinhas, no período compreendido entre 15 de novembro e 15 de abril do exercício seguinte, e será obtida em razão da permanência do visitante ou turista".

A cobrança da TPA acontece justamente entre 15 de novembro e 15 de abril, período reputado de alta temporada, com maior densidade de visitantes.

O art. 6º da Lei Complementar (municipal) nº 185/2013 exclui do âmbito de incidência da TPA diversos veículos, criando, tecnicamente, isenções:

Art. 6º Não incidirá a TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA sobre os veículos:

I - ambulâncias, veículos oficiais, carros fortes e carros fúnebres previamente cadastrados no Município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 195/2014)



II - veículos prestadores de serviços ou que realizem abastecimento para o comércio local, devidamente identificados e cadastrados previamente no Município, não tendo direito a isenção os veículos de transporte de turistas, vans, taxis, ônibus, bondinhos e pertencentes a empresas locadoras de veículos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 247/2015)

III – revogado

IV – revogado

V- revogado

VI - veículos transportando artistas e aparelhagem para espetáculos, convenções, manifestações culturais, feiras, previamente autorizados pela municipalidade;

VII - veículos de empresas concessionárias de serviços de eletricidade, telefonia fixa e móvel, saneamento e concessionária de transporte público coletivo, previamente cadastrados no Município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 195/2014)

VIII - veículos com licenciamento no Município de Bombinhas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 195/2014)

IX – revogado

X - veículos de pequeno porte de trabalhadores de outros municípios vizinhos, previamente cadastrados mediante contrato de trabalho ou CTPS assinada, sendo que poderão ser cadastrados apenas um veículo de pequeno porte e/ou uma motocicleta por trabalhador; (Redação dada pela Lei Complementar nº 247/2015)

XI - veículos de propriedade daqueles que comprovarem cadastro imobiliário predial no Município de Bombinhas, em seu próprio nome ou um veículo em nome de terceiros; (Redação dada pela Lei Complementar nº 247/2015)

XII - veículos de transporte coletivo que transporte trabalhadores de outros municípios vizinhos, previamente cadastrados mediante contrato de prestação de serviços ou documento de propriedade do veículo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 247/2015)

§ 1º O Poder Executivo Municipal cadastrará previamente os veículos de que tratam os incisos I, II, VI, VII, X e XI deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 195/2014)

§ 2º Os veículos dispostos nos incisos deste artigo, que dependerem de cadastramento prévio, terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para regularização após a entrada no Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 247/2015)

§ 3º As isenções serão concedidas somente para o exercício das atividades previamente cadastradas de acordo com os incisos deste artigo, ficando vedada a isenção quando houver desvio da atividade cadastrada. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 195/2014)

A DGE identificou uma categoria que não estaria estabelecida nas isenções previstas na Lei Complementar (municipal) nº 185/2013 e no Decreto (municipal) nº 2.765/2021, a de "locatário de imóvel" (fl. 22.839).

O Executivo Municipal de Bombinhas informou que a categoria estaria estipulada no art. 6º, VI, da Lei Complementar (municipal) nº 185/2013, que, ao permitir, mediante comprovação de propriedade de imóvel no Município de Bombinhas, o cadastro um veículo em nome de terceiro, vinculado àquela matrícula, admitiria a isenção para veículos de locatários. Segundo a DGE, o Controlador Interno explicou que a isenção é concedida para veículos de locatários de imóveis, mediante apresentação de contrato de locação com prazo superior a seis meses e autorização do locador do imóvel, durante a vigência do contrato de locação e, uma vez concedida, impede que outra isenção seja concedida para a mesma matrícula (fl. 22.839).

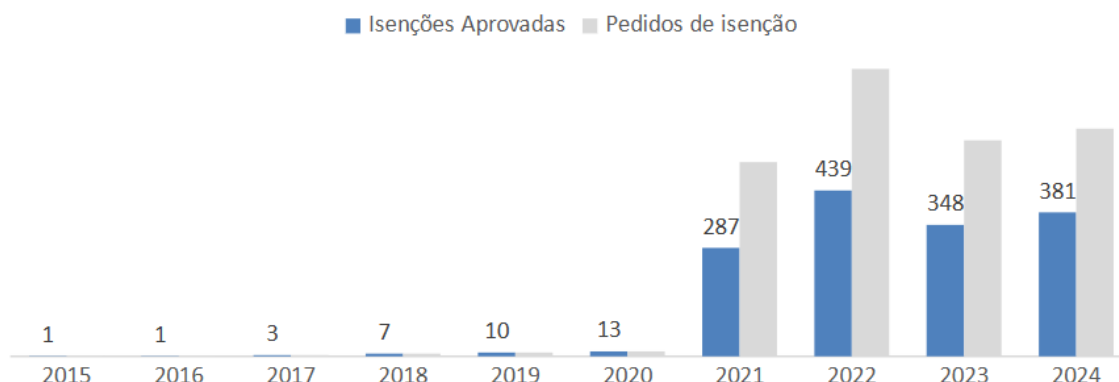
Nada obstante, foram encontradas situações com mais de um veículo cadastrado para a mesma unidade imobiliária, havendo, até mesmo, caso de empresa com dez veículos cadastrados nessa categoria, para o mesmo contrato de locação. Assim, haveria ampliação indevida da hipótese legal de isenção.

A DGE discorreu, acertadamente, sobre a impossibilidade de as isenções serem ampliadas em sua aplicação, na ausência de permissivo legal. Para tanto, mencionou os arts. 150, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os arts. 176, 108, § 2º, e 111 do Código Tributário Nacional (CTN), além de apresentar doutrina e jurisprudência (fls. 22.836-22.838).

Ademais, a DGE argumentou não se tratar de hipótese de "não incidência" do tributo, por ser ele destinado a visitantes, conceito indeterminado que não foi objeto de densificação semântica e jurídica pela municipalidade. O que ocorreu, segundo a DGE, foi o estabelecimento de um rol de isenções por lei (fls. 22.841-22.843).

Conforme a DGE, a data mais antiga de registro da categoria "locatário de imóvel" encontrada o sistema LINDE foi 06.01.2015, com aumento expressivo a partir de 2021, como indica o Gráfico 4 (fl. 22.844):

Gráfico 4: Tipo de Isenção Locatário de imóvel – Pedidos de Isenção x Isenções Aprovadas

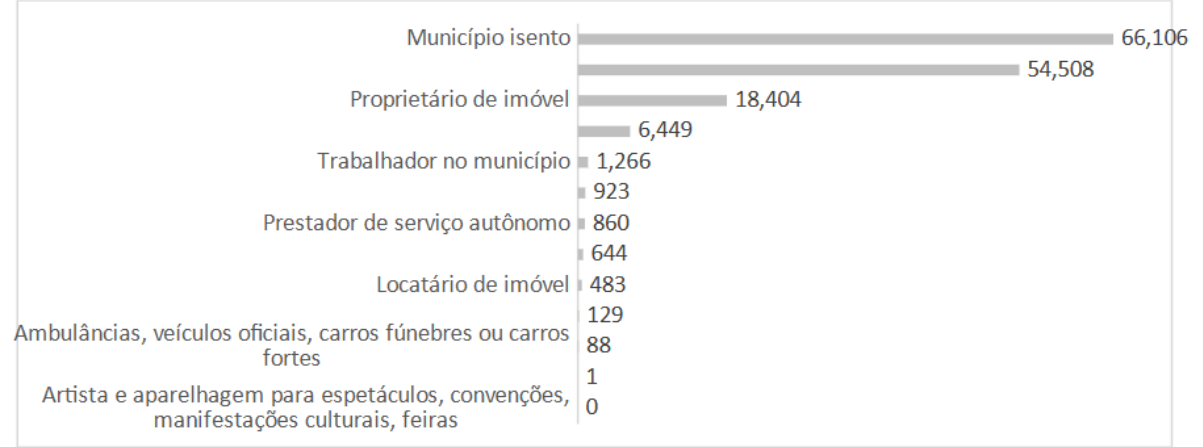


Fonte: Banco de dados do sistema LINDE.

No universo de isenções vigentes em 2025, a categoria "locatário de imóvel" está assim situada (Gráfico 3, fl. 22.825):



Gráfico 3: Distribuição dos tipos de isenções vigentes – quantidade de veículos



Fonte: Banco de dados do sistema LINDE.

Considerada indevida a isenção, como praticada, para a categoria “locatários de imóvel”, a DGE expôs o dano ao Erário, desde 01.11.2018 até 30.04.2025, calculado nos seguintes moldes:

Para identificar a efetiva perda arrecadatória do município em decorrência de isenções indevidas para a categoria “locatário de imóvel” nos 5 anos que precederam a autuação desta inspeção – prazo prescricional da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas –, considerou-se, ainda, que a prática irregular configura hipótese de irregularidade continuada, nos termos do inciso III do art. 83-B da Lei Orgânica do TCE-SC. Conforme esse dispositivo, nos casos de irregularidade permanente ou continuada, o prazo prescricional é contado da data em que cessarem os efeitos da permanência ou da continuidade da irregularidade.

Considerando que o presente RLI foi autuado em 2023, conforme decisão GCS/GSS n.º 1326/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC n.º 3719 em 27/10/2023, cuja certidão de publicação atesta como data de publicação o dia 30/10/2023, a contagem regressiva dos 5 anos que antecederam a autuação da inspeção teve como marco inicial o dia 30/10/2018. Dessa forma, a análise foi realizada no período compreendido entre 01/11/2018 e 30/04/2025. Para tanto, foi necessário seguir as seguintes etapas:

- i. Inicialmente, identificaram-se as datas em que uma mesma inscrição imobiliária possuía a isenção de “locatário de imóvel” ativa simultaneamente para dois ou mais veículos distintos.
- ii. Em seguida, para cada uma dessas situações, foi necessário atribuir uma ordem de prioridade. Para isso, verificou-se qual veículo teve a isenção cadastrada primeiro no sistema. Em casos de cadastramento simultâneo, não se podendo definir a legalidade da isenção com base na data de cadastramento, utilizou-se a data de ingresso no município para essa definição: aquele que ingressou em primeiro momento após o cadastramento da isenção foi tido como o veículo que poderia usufruir legitimamente do benefício previsto no art. art. 6º, XI, parte final, da Lei Complementar n.º 185/2013.
- iii. Considerando que, nem sempre, o veículo inicialmente cadastrado permaneceu isento durante todo o período de validade do benefício — havendo casos em que ele foi posteriormente excluído, tornando legítima a transferência da isenção para outro veículo —, foi necessário distinguir as situações. Quando as datas de início e fim coincidiam integralmente, apenas um dos veículos foi considerado como isento naquele intervalo. Nos casos de coincidência parcial, os registros foram ajustados de forma a garantir que, com o término do período de isenção do primeiro veículo, a isenção passasse a recair legitimamente sobre o segundo, e assim sucessivamente.
- iv. Na sequência, contabilizou-se a quantidade de vezes em que a TPA deixou de ser lançada para os veículos que foram indevidamente classificados como isentos.
- v. Posteriormente, apurou-se o valor total anual das taxas que deveriam ter sido lançadas entre 01/11/2018 e 30/04/2025.
- vi. Por fim, os valores encontrados foram atualizados anualmente pelo INPC/IBGE até abril de 2025, conforme dispõe o art. 214 do Código Tributário Municipal, sendo posteriormente descontada a taxa de inadimplência correspondente a cada exercício, a qual foi obtida por meio do sistema LINDE e indicada na Tabela 2 deste relatório.

Seguindo essas etapas, a quantidade de registro de passagens desses veículos, o valor anual das taxas que deixaram de ser lançadas em relação a eles e a taxa de inadimplência do tributo estão descritos na tabela abaixo:

Tabela 3: Valores de passagens isentadas (Veículos Excedentes)					
Ano	Quantidade de registros de passagens de veículos excedentes	Valor das passagens isentadas de veículos excedentes (R\$)	Valor atualizado (R\$)	Taxa de inadimplência	Valor considerando a inadimplência (R\$)
2018	0	-	-	65,65%	-
2019	0	-	-	62,81%	-
2020	28	812,00	1.071,76	60,38%	647,13
2021	75	2.166,50	2.685,95	57,75%	1.551,14
2022	186	7.358,50	8.407,56	56,11%	4.717,48
2023	258	10.411,50	11.356,49	56,34%	6.398,25
2024	532	21.182,50	22.116,98	55,02%	12.168,76
2025	584	21.587,50	21.884,80	63,55%	13.908,11
Total	1.663	63.518,50	67.523,54		39.390,68



Fonte: Banco de dados do sistema LINDE.

Dessa maneira, pode-se concluir que a ilegalidade praticada pela prefeitura já ocasionou um prejuízo aos cofres públicos no valor total de R\$ 39.390,68, já descontada a inadimplência, bem como que esses valores vêm crescendo ano a ano num ritmo acelerado, merecendo, portanto, atenção urgente do Poder Público.

Uma vez identificado possível dano ao Erário e feita a sua quantificação, a DGE apontou os responsáveis, o nexo de causalidade e o elemento subjetivo das condutas. Para mais disso, mostrou que as perdas seguirão ocorrendo e poderão ser crescentes, razão do pedido cautelar formulado (fls. 22.863-22.864).

Um **pedido cautelar** tem por fundamentos o poder geral de cautela, inerente à atuação dos Tribunais de Contas no seu dever de zelar pela preservação do erário e do patrimônio público, bem como pela obediência aos princípios que regem a Administração Pública, e a pressuposição de poderes implícitos aos poderes explícitos conferidos às Cortes de Contas pelo art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A competência para provimentos cautelares foi, inclusive, referendada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos do MS 24.510-7.

Ademais, o artigo 114-A do Regimento Interno do TCE/SC possibilita ao Relator, por meio de despacho singular, até mesmo sem ouvir a parte adversa (*inaudita altera parte*), a sustação de atos administrativos em casos de urgência e nos quais se apresente o *fumus boni iuris*, ou seja, a verossimilhança dos argumentos jurídicos e dos achados.

Na hipótese dos autos, a DGE demonstrou o *fumus boni iuris* e buscou justificar o perigo na demora, uma vez que existiria risco de novas e crescentes perdas arrecadatórias.

Sem embargo, a regra geral da TPA no Município de Bombinhas é sua cobrança durante a alta temporada, mais precisamente entre 15 de novembro e 15 de abril. Em assim sendo, o elemento de urgência, essencial à cautelaridade, escapa, neste momento, ao caso concreto, sem prejuízo de que a medida venha a ser adotada posteriormente, durante o prosseguimento do feito e após manifestação dos responsáveis e da unidade gestora, a ser determinada quando do exame de conversão do feito em Tomada de Contas Especial.

Dessarte, indefiro o pedido cautelar formulado pela DGE. Em virtude da sugestão de conversão do feito em Tomada de Contas Especial, devem os autos seguir ao Ministério Público de Contas (MPC), para manifestação.

Ante o exposto, DECIDO:

1 – Conhecer o Relatório nº DGE 576/2024.

2 – Indeferir a Medida Cautelar pleiteada, pois ausente o pressuposto de urgência estabelecido no art. 114-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

3 – Dar ciência imediata da Decisão e do Relatório Técnico nº DGE – 576/2024, à Prefeitura Municipal de Bombinhas e a seus órgãos de controle interno e de assessoramento jurídico.

4 – Determinar a submissão do indeferimento da medida cautelar ao Plenário na próxima Sessão, nos termos art. 114-A, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ato contínuo, remeter os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), para manifestação.

Gabinete, data da assinatura digital.

Gerson dos Santos Sicca

Relator

PROCESSO Nº:@LCC 25/00095287

UNIDADE GESTORA:Prefeitura Municipal de Bombinhas

RESPONSÁVEL:Prefeitura Municipal de Bombinhas

INTERESSADOS:Alexandre da Silva, Fundo Municipal de Saneamento Básico de Bombinhas, Lucas Cavanha Tyrka, Luiz Henrique Gonçalves, MULTSERV LTDA, Samuel dos Santos Correa, Secretaria Municipal de Administração de Bombinhas, Valdir Olino Tomasi Junior

ASSUNTO: Pregão Eletrônico n. 001/2025-FMSB - Contratação de serviços de limpeza urbana no município de Bombinhas, incluindo coleta de resíduos recicláveis, abrangendo vias públicas, logradouros e orla

RELATORA: Sabrina Nunes Iocken

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 3 - DLC/COSE/DIV3

DECISÃO SINGULAR:GCS/SNI - 561/2025

Os presentes autos tratam de análise do Edital de Pregão Eletrônico n. 001/2025-FMSB (indício 2146791, de 06.05.2025), autuado com fulcro no art. 3º da Instrução Normativa n. TC-021/2015, lançado pela Prefeitura Municipal de Bombinhas, cujo objeto era a “Contratação de serviços de limpeza urbana no município de Bombinhas, incluindo coleta de resíduos recicláveis, abrangendo vias públicas, logradouros e orla, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos”, encaminhado a este Tribunal de Contas para exame preliminar, em cumprimento à Resolução n. TC-06/2001, nos termos da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

O procedimento licitatório foi lançado sob a modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote”, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratações (NLLC) e demais legislações pertinentes, com abertura prevista para o dia 21/05/2025 e valor global máximo estimado em R\$ 15.691.500,00 (quinze milhões seiscentos e noventa e um mil e quinhentos reais), por um período inicial de 12 meses (fls. 03 a 58).

Inicialmente, com base no Relatório n. DLC – 570/2025, de 19/05/2025, a Relatora proferiu a Decisão Singular n. GCS/SNI – 369/2025, também de 19/05/2025, nos seguintes termos:

1. CONHECER do Relatório de Instrução n. DLC – 570/2025 que, por força do art. 3º da Instrução Normativa n. TC-021/2015, analisou o Edital de Pregão Eletrônico n. 001/2025-FMSB, autuado com fulcro no art. 3º da Instrução Normativa n. TC-021/2015, lançado pela Prefeitura Municipal de Bombinhas, cujo objeto é a “Contratação de serviços de limpeza urbana no município de Bombinhas, incluindo coleta de resíduos recicláveis, abrangendo vias públicas, logradouros e orla, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos”, com orçamento estimado no valor de R\$ 15.691.500,00 e início da sessão pública prevista para 21/05/2025, arguindo as seguintes irregularidades:

1.1. Orçamento básico inapropriadamente elaborado, com previsão de serviços a serem remunerados por hora, dia e mês, em afronta ao art. 37 da Constituição Federal; art. 5º c/c o art. 6º, XXV, alínea “f” da Lei Federal n. 14.133/2021 e a jurisprudência das Cortes de Contas (item 2.2 do Relatório n. DLC – 570/2025);



1.2. Da formação de preço baseada exclusivamente em cotação, em afronta ao art. 6.º, inc. XXIII, c/c o art. 23, § 2º da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial afronta ao art. 11, III da mesma lei (item 2.2 do Relatório n. DLC – 570/2025);

1.3. Orçamento básico inapropriadamente avaliado, no tocante à ausência de detalhamento, contrariado o art. 6º, XXV, alínea f, da Lei n. 14.133/2021, assim como o entendimento do TCU e dessa Corte de Contas (item 2.3 do Relatório n. DLC – 570/2025);

2. DETERMINAR CAUTELARMENTE ao Sr. Luiz Henrique Gonçalves, Secretário de Administração de Bombinhas e subscritor do edital, com base no art. 114-A da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno) c/c o art. 29 da Instrução Normativa n. TC-021/2015, a SUSTAÇÃO do Edital de Pregão Eletrônico n. 001/2025-FMSB, lançado pelo Município de Bombinhas, com data da abertura do certame prevista no dia 21/05/2025, na fase em que se encontra, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face das irregularidades apontadas no item 3.1 deste Relatório, devendo a medida ser comprovada em até 05 (cinco) dias após a ciência desta Decisão Singular;

3. DETERMINAR AUDIÊNCIA do Sr. Luiz Henrique Gonçalves, Secretário de Administração de Bombinhas e subscritor do edital, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 202/00 e do inc. II do art. 5º da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, apresente justificativas, adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promova, se for o caso, a anulação do Edital de Pregão Eletrônico n. 001/2025-FMSB, acerca das irregularidades apontadas no item 1 desta Decisão, o que, caso não cumprido, pode ensejar a aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000;

4. Determinar à Secretaria-Geral (SEG/DICM), nos termos do art. 36, § 3º, da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005, que proceda à ciência da presente Decisão Singular aos Conselheiros e aos demais Conselheiros Substitutos.

5. Submeta-se o deferimento da medida cautelar ao Plenário na próxima Sessão, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

6. DAR CIÊNCIA deste Relatório e da Decisão ao Município de Bombinhas, ao seu órgão de controle interno e à sua procuradoria jurídica.

Destaca-se que presente processo de análise de edital foi autuado em 14/05/2025, pela Diretoria de Licitações e Contratações (DLC). Em 19/05/2025 foi encaminhada pela empresa Multiserv Ltda. uma representação a esta Corte de Contas, tratando da mesma licitação. Assim, por meio da Decisão Singular n. GCS/SNI – 394/2025, de 28/05/2025, considerando terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade e os critérios de seletividade, a Relatora determinou a vinculação do processo n. @REP 25/00096844 aos presentes autos, com a audiência do Sr. Luiz Henrique Gonçalves, Secretário de Administração de Bombinhas e subscritor do edital, em face da existência de requisitos de qualificação técnica restritiva, quais sejam: i) fixação de veículos de idade máxima de até três anos e a ausência de reabertura de prazos para apresentação de novas propostas após alteração que interfere na elaboração de propostas, em contrariedade ao art. 37, caput, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55, §1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021; ii) exigência de registro no CRA e de relatório de capacidade administrativa para serviço técnico de engenharia, em contrariedade ao art. 37, caput, XXI, da Constituição Federal, e aos arts. 5º, 9º, I, alínea a, e 67, da Lei n. 14.133/2021; e iii) exigência de diferentes tipos de engenheiros para execução dos serviços de limpeza urbana, em contrariedade ao art. 37, caput, XXI, da Constituição Federal, e aos arts. 5º, 9º, I, alínea a, e 67, da Lei n. 14.133/2021.

Feitas as devidas comunicações acerca da Decisão Singular n. GCS/SNI – 369/2025 e Decisão Singular n. GCS/SNI – 394/2025, o Controlador Geral do município informou que a licitação foi cancelada, conforme documentos de fls. 169 a 172.

Na sequência, a Diretoria Técnica se manifestou no Relatório n. DLC – 777/2025, por meio do qual encaminhou diligência à Administração Municipal de Bombinhas, na qual alertou para a impossibilidade de prorrogação do contrato atualmente em vigor e apontou as correções necessárias:

3.1. **DETERMINAR** à Administração Municipal de Bombinhas que faça as devidas correções no Edital indicadas a seguir e procure realizar a licitação a tempo de assinar o novo contrato antes do término da vigência do atual Contrato nº 006/2019, que encerra em 24.09.2025, ou apresente justificativas plausíveis para a não realização da licitação, demonstrando suas providências tomadas a este Tribunal:

3.1.1. Elabore corretamente o orçamento básico sem a previsão de serviços a serem remunerados por hora, dia e mês, por afrontar o art. 37 da Constituição Federal; art. 5 c/c art. 6º, XXV, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e a jurisprudência das Cortes de Contas;

3.1.2. Realize a formação de preços conforme estipulado no art. 23, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem adoção cotação; e

3.1.3. Elabore o orçamento básico da licitação com o devido detalhamento de todos os serviços, com base no art. 6º, XXV, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como o entendimento do TCU e dessa Corte de Contas.

Em resposta, o Sr. Alexandre da Silva, Prefeito Municipal, informou que o Pregão Eletrônico n. 001/2025 visava a contratação dos serviços de limpeza urbana – coleta de resíduos recicláveis + roçada, capina e varrição de vias públicas, logradouros e orla. Com o cancelamento, deve ser lançado um novo edital com as alterações determinadas no Relatório n. DLC – 777/2025 e corrigindo as irregularidades de que trata a Decisão Singular n. GCS/SNI - 394/2025, proferida no processo n. @REP 25/00096844. Além disso, o Prefeito informou que o Contrato n. 006/2019, apesar de também se referir à limpeza urbana, trata da coleta e destinação de resíduos sólidos (lixo comum / lixo orgânico). A licitação para este serviço está na fase interna e o contrato em questão não será mais prorrogado.

Nesse contexto, a DLC se manifestou pelo arquivamento dos autos, com fundamento no parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa n. TC - 21/2015 (Relatório n. DLC – 855/2025).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas sugeriu, no Parecer n. MPC/DRR/834/2025:

- 1) pelo arquivamento dos autos, nos moldes propostos pelo corpo técnico;
- 2) pela formulação de determinação à Administração Municipal para que em futuros certames se abstenha de consignar as irregularidades apontadas na Decisão Singular proferida no bojo dos presentes autos e no processo REP 25/00096844;
- 3) pela formulação de determinação à Administração Municipal para que observe o entendimento quanto à distinção entre atos de revogação e de anulação na hipótese de sobrevir eventual ato administrativo eivado de vício.

É o relatório.

Retornando os autos à apreciação da Relatora, verifica-se que foram encaminhados pela Prefeitura Municipal de Bombinhas documentos que demonstram o “cancelamento” do Pregão Eletrônico n. 001/2025 – FMSB. Apesar deste instituto não ter sido previsto na Lei n. 14.133/2021, compreende-se que entre os seus efeitos está o não prosseguimento da licitação, para que seja elaborado um novo edital com as devidas correções. Assim sendo, excepcionalmente, com base no princípio do formalismo



moderado, considera-se que a providência adotada pela Administração Municipal conduz ao arquivamento do presente processo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa n. TC-021/2015:

Art. 6º Corrigidas as ilegalidades ou acolhidas as justificativas, o Tribunal Pleno, em decisão definitiva, conforme o caso:

[...].

Parágrafo único. Anulado ou revogado o edital pela unidade gestora, o Relator determinará, através de decisão singular, o arquivamento do processo, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Acrescenta-se que, considerando que o Prefeito Municipal informou que está sendo elaborado um novo edital para a contratação dos serviços de limpeza urbana, incluindo coleta de resíduos recicláveis, abrangendo vias públicas, logradouros e orla, mostra-se cabível a determinação sugerida pelo MPC no sentido de que em futuros certames se abstenha de consignar as irregularidades apontadas na Decisão Singular proferida no bojo dos presentes autos e no processo n. REP 25/00096844.

Ademais, tendo em vista que a Lei (federal) n. 14.133/2021 não prevê o "cancelamento" de licitação, bem como as ponderações feitas pelo procurador de Contas no Parecer n. MPC/DRR/834/2025, quanto à distinção entre os institutos da revogação e da anulação, corrobora-se a sugestão pela determinação à Administração Municipal de Bombinhas para que observe o entendimento quanto à distinção entre atos de revogação e de anulação na hipótese de sobrevir eventual ato administrativo eivado de vício

Diante do exposto, DECIDO:

1. Determinar à Administração Municipal de Bombinhas que em futuros certames se abstenha de consignar as irregularidades apontadas na Decisão Singular n. GCS/SNI – 369/2025, proferida no bojo dos presentes autos, e na Decisão Singular n. GCS/SNI – 394/2025, exarada no processo n. @ REP 25/00096844.

2. Determinar à Administração Municipal de Bombinhas que observe o entendimento quanto à distinção entre atos de revogação e de anulação na hipótese de sobrevir eventual ato administrativo eivado de vício

3. Determinar, com fulcro no parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa n. TC-021/2015, o arquivamento dos autos, em face do cancelamento do Edital de Pregão Eletrônico n. 001/2025 - FMSB, da Prefeitura Municipal de Bombinhas.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Bombinhas, à sua Assessoria Jurídica, ao Sistema de Controle Interno do Município e à empresa Multiserv Ltda., autora da representação de que trata o processo n. @REP 25/00096844, vinculado aos presentes autos.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Sabrina Nunes locken

Relatora

Florianópolis

Processo n.: @APE 22/00174769

Assunto: Ato de Aposentadoria de Iara Carmo de Oliveira

Responsável: Luís Fabiano de Araújo Giannini

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 830/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria (Portaria n. 487/2021) emitido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF - em 08/11/2021, em benefício de Iara Carmo de Oliveira, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, Classe O, Nível 1, Referência R, matrícula n. 373001, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF.

Ata n.: 24/2025

Data da Sessão: 11/07/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: @APE 22/00214140

Assunto: Ato de Aposentadoria de Roberto Kaestner Mattar

Responsável: Luís Fabiano de Araújo Giannini

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 831/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:



1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria (Portaria n. 153/2021) emitido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF - em 26/04/2021, alterado pelas Portarias n. 151/2021, de 31/05/2021, e 427/2021, de 04/10/2021, em benefício de Roberto Kaestner Mattar, servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Procurador, Classe K, Nível 10, Referência 04, matrícula n. 067610, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF.

Ata n.: 24/2025

Data da Sessão: 11/07/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Lages

PROCESSO N.: @CON 25/00119054

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Lages (LagesPrevi)

INTERESSADOS: Instituto de Previdência do Município de Lages, Lais Vieira Paim Monarin

ASSUNTO: Regularidade da contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e de consultoria em relação ao mercado financeiro para o Instituto de Previdência do Município de Lages (LagesPrevi)

RELATOR: Sabrina Nunes locken

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 7 – DLC/CAJU II/DIV7

DECISÃO SINGULAR: GAC/AMF – 659/2025

Trata-se de Consulta (CON) formulada pela Senhora Lais Vieira Paim Monarin, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Lages (LagesPrevi), sobre a possibilidade de contratação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n. 14.133/2021, de empresa especializada em assessoria e em consultoria no mercado financeiro, sem a realização de procedimento licitatório.

A Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), por meio da Informação Técnica DLC-853/2025, apontou que o objeto da presente consulta guarda identidade temática e normativa com o Processo @CON 25/00037910, de relatoria deste Conselheiro, que trata de questão semelhante apresentada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Palhoça (IPPA).

Adicionalmente, conforme apontado pelo Corpo Instrutivo da DLC, há necessidade de diligência para suprir a ausência de parecer jurídico, conforme exigido pelo art. 104, inciso V, do Regimento Interno, requisito indispensável para conhecimento da consulta.

Assiste razão ao Corpo Instrutivo. De fato, os objetos das consultas apresentadas pelos referidos institutos são substancialmente semelhantes, ambos tratando da possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços de assessoria e de consultoria financeira, com base no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n. 14.133/2021.

Diante dessa similitude, destaco o que determina o art. 119-C do Regimento Interno desta Corte de Contas, que assim dispõe:

Art. 119-C. Os processos serão distribuídos por dependência nas seguintes hipóteses:

I - quando houver conexão, assim considerada quando todos os assuntos tratados em dois ou mais processos forem idênticos, inclusive os seus fundamentos legais;

[...]

§ 1º A conexão, a continência e o cabimento da aplicação do inciso III serão reconhecidos pelo Relator, pelo Presidente, por qualquer das Câmaras ou pelo Tribunal Pleno, de ofício ou por requerimento de unidade organizacional do Tribunal, do responsável, do interessado ou de seu procurador ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos processos de recursos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II. Portanto, considerando a identidade dos assuntos abordados nos dois processos, verifico a ocorrência de conexão entre eles, de modo que se faz necessária a vinculação do Processo @CON 25/00119054 ao Processo @CON 25/00037910.

Diante de todo o exposto, **DECIDO:**

1. **Determinar a vinculação** do presente processo autos ao Processo @CON 25/00037910, em virtude dos seus encaminhamentos terem ocorrido primeiro e da necessidade de evitar a proliferação de decisões contraditórias ou conflitantes em caso de análise apartada dos procedimentos, conforme o disposto no inciso III do art. 119-C do Regimento Interno desta Corte de Contas e no art. 25, inciso II, da Resolução n. TC-126/2016.

2. **Determinar diligência** à Consultante, com fundamento no art. 123, § 3º, da Resolução n. TC-06/2001, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o parecer jurídico de interpretação da questão jurídica em tese, conforme exigido pelo art. 104, inciso V, do Regimento Interno.

3. **Cientificar** à Consultante.

Gabinete, data da assinatura digital.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**

Relator



Palmeira

PROCESSO N.: @ACO 24/80061692

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Palmeira

INTERESSADOS: Fernanda de Souza Córdova Gilberto Antunes Batista Heitor Bosso Prefeitura Municipal de Palmeira Vander Joemir Beber

ASSUNTO: Obra de pavimentação asfáltica (CBQU) passeios em paver e drenagem pluvial e sinalização da Avenida Alexandre Murara, da Avenida Ricardo Beffart e da Avenida Roberto Hemkemaier

RELATOR: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

UNIDADE TÉCNICA: Divisão Laboratório de Obras Rodoviárias – DLC/COSE/DLOR

DECISÃO SINGULAR: GAC/AMF – 664/2025

Cuida-se de Informação de Visita Técnica, realizada por conta de Procedimento de Acompanhamento (ACO), instaurado nos termos da Portaria n. TC-164/2021, a fim de avaliar as obras de pavimentação asfáltica, de passeios em paver, de drenagem pluvial e de sinalização das Avenidas Alexandre Murara, Ricardo Beffart e Roberto Hemkemaier, no Município de Palmeira, conforme os termos do Contrato n. 15/2024, no valor de R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões e seiscentos e cinquenta mil reais). Após regular tramitação, a Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) elaborou o Relatório n. DLC – 638/2025 (fls. 669-723) com a seguinte conclusão:

3.1 CONHECER da presente Informação Técnica, no âmbito do Procedimento de Acompanhamento, instaurado nos termos da Portaria nº TC-164/2021.

3.2 AUTORIZAR a instauração de Processo de Auditoria (RLA) com inspeção in loco, a ser incluída na programação de fiscalização do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com a transposição do presente relatório como peça inicial do processo, nos termos do art. 5.º da Portaria n.º 0164/2021, bem como posterior arquivamento do presente procedimento de Acompanhamento (ACO).

3.3 MANTER A CAUTELAR, com base no art. 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015 c/c o art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sustentando os pagamentos relacionados aos serviços de pavimentação à CONSTRUTORA BRANGER EIRELI, a fim de evitar a liquidação irregular por superfaturamento na vigência do Contrato n. 15/2024 da Prefeitura Municipal de Palmeira, trasladando a análise futura da continuidade ou revogação desta cautelar para o escopo do processo de auditoria, caso autorizado;

3.4 DAR CIÊNCIA da presente Informação à Prefeitura Municipal de Palmeira, à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno do Município, em atenção ao Art. 4º da Portaria 164/2021, com atenção aos apontamentos incluídos nos itens 3.1 e 3.2 deste relatório. (grifos no original)

Ato contínuo, determinei a remessa ao Ministério Público de Contas (MPC), para emissão de parecer, que, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, manifestou-se por acompanhar as conclusões da DLC.

Recebido os autos, verifiquei a existência de expediente protocolado pelo Município de Palmeira (fls. 730-733), por meio do qual se requer a instauração de Mesa de Consensualismo (MCO), nos termos da Resolução n. TC-284/2025.

Em suas alegações, o Município reconhece a existência de divergências entre os apontamentos formulados pelo TCE/SC e as análises técnicas realizadas pela empresa contratada e pela própria Administração municipal. Ainda assim, reafirma seu compromisso com o melhor interesse público, buscando soluções viáveis e proporcionais à sua realidade orçamentária.

Aduz que em razão da paralisação das obras e da complexidade do processo, o ente municipal reitera o pedido de audiência com fundamento na mencionada resolução, que institui a Mesa de Consensualismo (MCO). Sustenta que a conciliação configura a medida mais célere, econômica e eficaz para viabilizar a retomada da execução contratual.

Argumenta que eventual rescisão contratual seguida de novo certame licitatório geraria custos adicionais e considerável atraso na solução do impasse e que a mera continuidade das discussões técnicas acarretaria efeitos similares, agravados por controvérsias tarifárias em curso.

Ao final, pugna pelo acolhimento do presente pleito, com a consequente instauração do processo MCO, nos moldes delineados na Resolução n. TC-284/2025.

Diante do exposto, **determino** a remessa dos presentes autos Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) para manifestação acerca do expediente protocolado pelo Município de Palmeiras.

Gabinete, data da assinatura digital.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**

Relator

Rio do Sul

PROCESSO Nº:@PPA 22/00679534

UNIDADE GESTORA:Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul

RESPONSÁVEL:Valdenir Borges Ribeiro, Jorge Elpidio Wischneski

ASSUNTO: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial em nome de ELITE TRUPPEL ALEXANDRINO

DECISÃO SINGULAR:GCS/GSS - 647/2025

Trata o processo de ato de concessão de pensão em favor de Elite Truppel Alexandrino, emitido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul, formalizado por meio do Ato nº 043/2022, de 25.11.2022.

Após regular tramitação, o Tribunal Pleno exarou a Decisão nº 1577/2024, nos seguintes termos:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte (Portaria n. 043, de 25/11/2022, com vigência a partir de 19/10/2022) em favor de Elite Truppel Alexandrino, emitido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul - Rio do Sul PREV -, em decorrência do óbito de Fernando César Alexandrino, servidor da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, no cargo de Auxiliar Administrativo II, nível F-I, matrícula n. 99341-02, considerado legal conforme análise realizada.



2. Determinar ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul - Rio do Sul PREV** - que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, e à luz dos indícios de acúmulo de benefícios do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional n. 103/2019, comprove a este Tribunal de Contas a comunicação do fato ao regime de previdência social responsável pelo pagamento do outro benefício percebido pela pensionista, para a adoção das eventuais cabíveis.

[...]

5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul - Rio do Sul PREV.

Realizadas as comunicações da mencionada Decisão e demais atos processuais pertinentes, o responsável juntou resposta.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise da resposta sugerindo, no seu Relatório, arquivar o processo em razão do cumprimento do item 2 da Decisão Plenária nº 1577/2024, mediante a comprovada comunicação ao INSS acerca da acumulação de benefício.

O Ministério Público de Contas, por meio de Parecer, acompanhou a manifestação do corpo instrutivo.

Entendo corretos, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos expostos pela diretoria técnica, ratificados pelo MPC, para encerrar o processo, uma vez que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul juntou aos autos os documentos necessários para a comprovação das ações no sentido do cumprimento da Decisão Plenária nº 1577/2024.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO**:

1 – Arquivar o processo, em razão do cumprimento da Decisão Plenária nº 1577/2024.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul.

Publique-se.

Gabinete, data da assinatura digital.

Gerson dos Santos Sicca

Relator

Taió

PROCESSO Nº: @REC 25/00140762

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Taió

INTERESSADOS: Emerson de Figueiredo, Marcelo Gramkow, Prefeitura Municipal de Taió

ASSUNTO: Recurso interposto em face de decisão plenária exarada no processo @REP 23/80096532

RELATOR: Luiz Eduardo Chereim

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões II - DRR/CORR II

DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 529/2025

DECISÃO SINGULAR

Tratam os presentes autos de Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Marcelo Gramkow, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, em face do Acórdão nº 18/2025, proferido nos autos do processo @REP 23/80096532.

Devidamente citado por meio do Ofício n. 1839/2025 (fl. 446), o Recorrente, inconformado, interpôs o presente Recurso em 24/7/2025.

Foram os autos à Diretoria de Recursos e Revisões para a análise de admissibilidade que, em atendimento à Resolução nº. TC 0164/2020, que alterou os artigos 27 e 44 da Resolução nº. TC 09/2002, elaborou o Parecer DRR nº. 196/2025, de fls. 11 a 13, considerando cumpridos os requisitos necessários ao seu recebimento, concluindo por sugerir o conhecimento do Recurso, atribuindo efeito suspensivo ao item 3.2 do Acórdão n. 18/2025, proferido na Sessão Ordinária de 7/2/2025, e determinar a devolução dos autos à DRR para a análise do mérito da demanda e dar ciência da decisão ao Recorrente.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se através do Parecer MPC nº. MPC/SRF/535/2025, de fl. 14.

É o breve relatório.

Inicialmente, passo ao exame de admissibilidade recursal, nos termos previstos pelos art. 79 da Lei Complementar Estadual nº. 202, de 15 de dezembro de 2000, que assim dispõe:

Art. 79. De decisão proferida em processos de fiscalização de ato e contrato e de atos sujeitos a registro, cabem Recurso de Reexame e Embargos de Declaração.

O presente recurso foi interposto uma só vez pelo Sr. Marcelo Ramkow - em face da deliberação que busca modificar, de forma que resta atendido o pressuposto relativo à **singularidade** recursal. O Recorrente atende ao pressuposto da **legitimidade**, vez que figura como Responsável no processo, conforme consta no item 3.2 do Acórdão n. 18/2025.

No que tange à **tempestividade**, o prazo de 30 dias previsto na norma legal regulamentadora resta atendido, já que o último ato de comunicação da decisão recorrida se deu pela entrega da comunicação ao recorrente (fl. 446), de modo que o prazo de 30 dias teve início em 01/07/2025. Logo, a interposição do recurso em 24/7/2025 é considerada tempestiva.

Assim sendo, considero cumpridos os pressupostos de admissibilidade recursais, motivo pelo qual **conheço** o presente Recurso de Reexame, devendo ser-lhe atribuído o **efeito suspensivo** previsto no art. 77 da Lei Complementar Estadual nº. 202/2000, que incide sobre o item 3.2 do Acórdão recorrido.

Florianópolis, 04 de agosto de 2025.

Luiz Eduardo Chereim

Conselheiro Relator

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução N. TC 6/2001, que constarão da Pauta da **Sessão Ordinária Híbrida de 13/08/2025**, com início às 14h, os processos a seguir relacionados:



RELATOR: JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REP 24/00583301 / SIE / Alessandro Balbi Abreu, Cauê Vecchia Luzia, Eduardo Schmitt Espindola, Gustavo Ramos da Silva Quint, Hugo Sebastião Malagoli, Isaac Kofi Medeiros, Jerry Edson Comper, Joel de Menezes Niebuhr, Luiz Magno Pinto Bastos Junior, Natalia Dodl e Souza, Otávio Sendtko Ferreira, Pedro de Menezes Niebuhr, Qualidade Mineração Ltda., Rodrigo Augusto Lazzari Lahoz, Thais Helena Pereira de Moura Bastos

RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REP 22/00466468 / PMNavegantes / Alexandre Baumgratz da Costa, Dener Antonio Silva, Ditmar Alfonso Zimath, Fernando Sedrez Silva, Fundação Universidade Regional de Blumenau, Gilmar Germano Jacobowski, Heloísa Cristina Flores, Libardoni Lauro Claudino Fronza, Marcia Cristina Sardá Espindola, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI), Rodrigo Sabino Soares

RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REP 24/80013531 / PMGaropaba / Camila Pereira de Oliveira, Júnior de Abreu Bento, Luiz Henrique Castro de Souza, MPSC - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Garopaba, Symone Leite
@LCC 24/00570153 / PMChapécó / João Rodrigues

RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@CON 24/00592203 / PMCFreitas / Douglas Cortina, Federação Catarinense de Municípios (FECAM), Henrique Favaretto

RELATOR: ADERSON FLORES**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@TCE 22/00621960 / PMSMOeste / Alexandra Paglia, Aristides Cimadon, Barbara Casales Giongo Rodrigues, Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina, Márcio Cassol Carvalho, Paglia & Advogados Associados, Ronei Danielli, Rosani Teresa Spaniol Pelissari, Secretaria de Estado da Educação, Wilson Trevisan
@TCE 23/80097423 / PMTaió / Ana Julia Maximiano, Aulus Eduardo Teixeira de Souza, Câmara Municipal de Taió, Cynthia da Rosa Melim, Delta Construtora LTDA, Denise Oliveira Souza Crispin de Oliveira, Eder Ceola, Emerson de Figueredo, Gilmar Maximiano, Horst Alexandre Purnhagen, Irineia de Lurdes Cardoso Baldessar, Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Santa Catarina - OAB/SC), Orli José Machado, Samara Cristina Corrêa, Tiago Horstmann De Melo

RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@DEN 24/00572369 / PMPenha / Aquiles José Schneider da Costa, Arnaldo Demetrio Coelho Junior, Phillipe Vieira Nunes

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, transferidos da sessão ordinária virtual, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária-Geral

Ata das Sessões

Ata da Sessão Ordinária Virtual n. 25, de 18/07/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Dezoito de julho de dois mil e vinte e cinco

Hora: Dezesete horas

Modalidade: Virtual

Local: Plenário Virtual

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Aderson Flores e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi. Ausente o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em gozo de licença-prêmio.

I - Abertura da Sessão: No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática. Na ausência do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em gozo de licença-prêmio, o Senhor Presidente convocou, por Portaria, a Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken, para substituí-lo, enquanto durar o seu impedimento.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Foi submetida à consideração do Plenário a ratificação das decisões singulares exaradas nos Processos ns.: "1) @RLA 24/00561758 pelo Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior em 15/07/2025, Decisão Singular GAC/AMF - 573/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 17/07/2025. 2) @REP 25/00128398 pelo Conselheiro Luiz Roberto Herbst em 14/07/2025, Decisão Singular GAC/LRH - 343/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 16/07/2025. 3) @REP 25/00080255 pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 14/07/2025, Decisão Singular GAC/LEC - 465/2025 publicada



no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 15/07/2025. 4) **@REP 25/00121970** pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 15/07/2025, *Decisão Singular GAC/LEC - 464/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 17/07/2025.* 5) **@REP 25/00122780** pelo Conselheiro Aderson Flores em 11/07/2025, *Decisão Singular GAC/AF - 1135/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 14/07/2025.* 6) **@REP 25/00117787** pelo Conselheiro Aderson Flores em 15/07/2025, *Decisão Singular GAC/AF - 1113/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 17/07/2025.* 7) **@LCC 25/00131690** pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 16/07/2025, *Decisão Singular GCS/GSS - 617/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 17/07/2025.* 8) **@LCC 25/00113366** pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 16/07/2025, *Decisão Singular GCS/GSS - 580/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 17/07/2025.* 9) **@LCC 25/00127740** pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 17/07/2025, *Decisão Singular GCS/GSS - 619/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 21/07/2025.* 10) **@LCC 25/00135335** pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 17/07/2025, *Decisão Singular GCS/GSS - 629/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 21/07/2025.* 11) **@REP 24/00585185** pela Conselheira Substituta Sabrina Nunes Icken em 15/07/2025, *Decisão Singular GCS/SNI - 508/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 17/07/2025.* **Colocadas em apreciação, as decisões singulares foram aprovadas.**

Processo: @PAP 25/80005204; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Barra Velha; Interessado: Daniel Pontes da Cunha; Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Itajuba II, no Município de Barra Velha; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 25/00108281; Unidade Gestora: Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis; Interessado: Douglas Pires Fortkamp; Assunto: Recurso de Agravio contra o Despacho GAC/JNA 427/2025, exarado no Processo n. @REC-24/00565664; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 30/07/2025.

Processo: @RLA 18/00980555; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Curitiba; Interessado: José Antônio Guidi, Ana Paula Machado da Costa, Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins, Herlon Adalberto Rech, Kleberson Luciano Lima; Assunto: Auditoria envolvendo Atos de pessoal referentes ao período de 01/01/2017 a 26/10/2018; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 30/07/2025.

Processo: @RLA 24/00159593; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul; Interessado: Daniel Pontes da Cunha, José Jair Franzner, Ronis Roberto Bosse, Prefeitura Municipal de Barra Velha, Prefeitura Municipal de Corupá, Prefeitura Municipal de Guarimirim, Prefeitura Municipal de Massaranduba, Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú, Prefeitura Municipal de Schroeder; Assunto: Auditoria envolvendo a avaliação sistêmica dos Planos Diretores e dos Planos de Mobilidade nos municípios catarinenses da Região Metropolitana de Jaraguá do Sul; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 835/2025.

Processo: @REC 24/00518747; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau; Interessado: MJRE Construtora Ltda; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 210/2024, exarado no Processo n. @TCE-19/00256115; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 181/2025.

Processo: @REC 24/00582160; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar; Interessado: Ivens Debortoli Duarte, Patrícia Scheidt Marques; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 309/2024, exarado no Processo n. @TCE-16/00560714; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 182/2025.

Processo: @DEN 25/00073712; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra; Interessado: Pedro Luiz Ostetto, Aides Batista Teles Oliveira; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à construção de lago na cidade sem autorização do poder público e sem a devida outorga de água; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 836/2025.

Processo: @CON 25/00080689; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Consulta - Revisão do Prejudicado n. 2041 – Contratação de pessoal por tempo determinado com base unicamente no exame de títulos; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 837/2025.

Processo: @REP 24/00555510; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Capinzal; Interessado: Jairo Luiz Hofmann, Mônica Lopes da Cunha; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes às Atividades da Escola do Legislativo; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 838/2025.

Processo: @CON 24/00468898; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville; Interessado: Guilherme Machado Casali; Assunto: Consulta - Revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, conversão de tempo especial e revisão de ofício; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 839/2025.

Processo: @REP 21/00458250; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó do Sul; Interessado: Ademar Vieira Pedrosa, Elaine da Rocha Lisowski Velho, Fernando Pizzolo Manenti, Francisco Crepaldi, Roberto Biava, Suzete Stecanella Savi; Assunto: Representação - Comunicação da Ouvidoria n. 1034/2021 - Acerca de supostas irregularidades referentes ao abastecimento de veículos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras e Transporte; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 840/2025.

Processo: @REP 25/00115903; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma; Interessado: Vagner Espindola Rodrigues; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico 047/PMC/2025 - Contratação de empresa, do ramo pertinente, para execução dos serviços necessários à construção da cobertura metálica para viaturas; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 841/2025.

Processo: @REP 25/00107552; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra; Interessado: Emerson Maas; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 016/2025 - Contratação de empresa especializada para execução de passeio em áreas públicas, com fornecimento dos materiais necessários e mão de obra; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 842/2025.



Processo: @REP 25/00020007; Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC; Interessado: Agenor Coral, Marcio de Bittencourt Lidio; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato n. 096/CISAMREC/2023 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software e aplicativos; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 843/2025.

Processo: @RLI 24/80053169; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Interessado: Geraldo Pauli, Luciany José Gonçalves, Onélio Richartz, Rafaela Philomena Goedert; Assunto: Inspeção envolvendo supostas irregularidades referentes ao desvio de função de servidores públicos municipais; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 844/2025.

Processo: @REP 24/80069839; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió; Interessado: Horst Alexandre Purnhagen, Orli José Machado; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Processo Seletivo n. 06/2023 - Suspensão de regras do edital após sua homologação, por meio de Decreto Municipal; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 845/2025.

Processo: @REP 25/00016328; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Interessado: Rubens Blaszkowski, HB Sonorização E Eventos Ltda., Lucilaine Mokfa Schwarz, Marília Scheffer, Mário Balland Junior; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 22/2024 - Contratação de empresa especializada para a organização, divulgação e realização da XX Festa Agropecuária do Município; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 846/2025.

Processo: @REP 25/00077203; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste; Interessado: Agustinho Assis Menegatti, Guilherme Gustavo de Souza Gallo, Wolf Vigilância Patrimonial; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 006/2025 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância e segurança patrimonial; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 847/2025.

Processo: @REP 23/80042360; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cunha Porã; Interessado: Luzia Iliane Vacarin, Gracieli Costa de Oliveira; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a doação de imóvel público à entidade particular sem demonstração efetiva de justificado interesse público; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 848/2025.

Processo: @RLA 23/80113992; Unidade Gestora: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina; Interessado: Sheila Maria Martins Orben Meirelles; Assunto: Auditoria envolvendo a atuação dos órgãos ambientais do Estado no licenciamento ambiental, regulação e fiscalização de barragens de rejeitos de mineração; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 849/2025.

Processo: @RLI 24/00603426; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa; Interessado: Fabiano Baldessar de Souza; Assunto: Inspeção envolvendo o atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, realizada em 18/07/2024; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 183/2025.

Processo: @CON 24/00556320; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha; Interessado: Glaucia Costa dos Santos Francisco; Assunto: Consulta - Pagamento de periculosidade aos agentes de trânsito; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 850/2025.

Processo: @RLA 19/00767802; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas; Interessado: Elói Mariano Rocha, Edison Flores, Espólio de Adalto Gomes, Luiz Cleberson de Moraes, Neide Maria Reis, Sabrina Calil da Silva, Vilson José Porcíncula; Assunto: Auditoria envolvendo atos de pessoal referentes aos exercícios de 2018 e 2019; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 851/2025.

Processo: @CON 25/00055064; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Imaruá; Interessado: Douglas Domingos da Silva; Assunto: Consulta - Possibilidade de contratação de web rádio para divulgação de atos, cobertura de ações e eventos, acompanhamento dos trabalhos do Poder Legislativo; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 852/2025.

Processo: @DEN 25/00018614; Unidade Gestora: Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina; Interessado: Jorginho dos Santos Mello, Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, Leandro Pessi Orige; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à condução das nomeações do concurso SEF/CGE n. 001/2022 - Provimento de vagas do cargo de Auditor do Estado e formação de cadastro de reserva; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno – RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 25/00003692; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville; Interessado: Adriano Bornschein Silva, Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda., Rodson Luiz Lopes; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência Pública n. 224/2024 - Concessão para a execução de obras e prestação de serviços relativos à manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 853/2025.

Processo: @REP 24/80064446; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul; Interessado: Antônio Joaquim Tomazini Filho, Thiago Alceu Nart; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a diversos cargos em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 854/2025.

Processo: @CON 25/00068123; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessado: Michell Nunes, Nicolas Ferreira Mazon; Assunto: Consulta - Processos licitatórios cujo objeto seja a locação de máquinas; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno – RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 25/00107986; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Pouso Redondo; Interessado: Jardel Fronza; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 12/2025 - Aquisição de veículo 0 Km para uso na câmara de vereadores; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 855/2025.

Processo: @RLI 23/00299229; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Siderópolis; Interessado: Angelo Franqui Salvaro; Assunto: Inspeção envolvendo o cumprimento das normas da Lei n. 13.784/2019 e da Lei (estadual) n. 18.091/2021 acerca de exigências para liberação de atividades econômicas de baixo risco; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 184/2025.



Processo: @REP 24/00575112; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga; Interessado: Geison Kurtz, Gervásio José Maciel, Adair Becker & Cia Ltda, Lorival Da Silva; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 80/2024 - Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 856/2025.

Processo: @LCC 24/00509918; Unidade Gestora: SCPAr Porto de Imbituba S/A; Interessado: Urbano Lopes de Sousa Netto; Assunto: Contrato n. 87/2022 - Alteração de projeto básico da contratação semi-integrada (Contrato n. 87/2022), conforme Despacho GAC/AMF-606/2024; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 857/2025.

Processo: @LCC 23/00749445; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul; Interessado: José Eduardo Rothbarth Thomé, Beatriz Campos Kowalski, Odirlei Farinéa, Ronaldo da Rocha; Assunto: Licitação envolvendo a contratação de empresa para prestar os serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana municipal, encaminhados à esta Corte de Contas pela prefeitura municipal de Rio do Sul; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 858/2025.

Processo: @TCE 23/80039148; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema; Interessado: Confederação Brasileira de Voleibol, Dante Klaser, Espólio de Walter Pitombo Laranjeiras, Federação Catarinense de Voleibol - FCV, Nilza Nilda Simas, Radamés Lattari Filho; Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada acerca de supostas irregularidades no fomento de eventos esportivos no Município em 2023, por meio da celebração do Termo de Fomento n. 08/2023; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 185/2025.

Processo: @TCE 21/00065607; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação; Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda, Eduardo Deschamps, Lia Fernandes, Luiz Fernando Cardoso, Secretaria de Estado da Administração; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SED, acerca de supostas irregularidades na acumulação de remuneração por Eduardo Deschamps; Relator: Aderson Flores; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 30/07/2025.

Processo: @PMO 24/80088388; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessado: Emerson Roberto Duarte, Robison José Coelho, Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí; Assunto: Primeiro Monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) prestado pelo Município de Itajaí, concernente ao processo @RLA 16/00076405; Relatora: Sabrina Nunes Icken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 859/2025.

Processo: @APE 25/00022131; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, Mauro Luiz de Oliveira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Edemar Lemes da Silva; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 860/2025.

Processo: @APE 18/00086331; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Procuradoria-Geral do Estado, Jorge Eduardo Tasca, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Administração; Assunto: Ato de Aposentadoria de Ivone Macan Moro; Relatora: Sabrina Nunes Icken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 861/2025. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: @APE 21/00558719; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina; Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda, Janice Biesdorf, Marcelo Panosso Mendonça, Dagmar Diana Fava, Gustavo de Lima Tengan, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Volnei de Souza Neto; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 862/2025.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fica automaticamente convocada a próxima Sessão Ordinária Virtual para o dia e hora regimentais, encerrando-se a presente sessão. Para constar, eu Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Marina Clarice Niches Custódio – secretária da Sessão

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0355/2025

Lota servidor na Diretoria de Atividades Especiais (DAE).

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "a", conforme art. 271, XXVII c/c §1º, da Resolução N. TC-06, de 03 de dezembro de 2001; e

considerando o processo SEI 25.0.000003883-3;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor Guilherme Malveira Melo, matrícula 451.376-2, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, na Diretoria de Atividades Especiais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4/8/2025.

Florianópolis, 4 de agosto de 2025.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DGAD



Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2025 – 90120/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico 120/2025**, do tipo menor preço, que tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de revitalização da Rua Bulcão Viana que contempla passeios em ambos os lados e muro ao lado do Instituto Estadual de Educação de Santa Catarina (IEE), conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos de arquitetura e memorial descritivo, e demais especificações, quantitativos, condições, bem como preço máximo relacionados no TR. A data de abertura da sessão pública será no dia 27/08/2025, às 14:00 horas, por meio do site www.compras.gov.br, código UASG: 925395, número da Licitação no sistema 90120/2025. O Edital poderá ser retirado no site www.compras.gov.br, código UASG: 925395, número da Licitação 90120/2025, no site <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Pregão Eletrônico nº 120/2025, ou no PNCP no link: <https://pncp.gov.br/app/editais/83279448000113/2025/169>. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidos através do e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br. Registrado no TCE com a chave: C180A49B200A9E9405476A2E1BF729926BE12A9C.

Florianópolis, 4 de agosto de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2025 – 90122/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina torna público que retificou o edital do **Pregão Eletrônico 122/2025**, do tipo menor preço, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário e prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados e soltos, que serão instalados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). A data de abertura da sessão pública foi alterada para 20/08/2025, às 14:00 horas, por meio do site www.compras.gov.br, código UASG: 925395, número da Licitação no sistema 90122/2025. O Edital retificado poderá ser retirado no site www.compras.gov.br, código UASG: 925395, número da Licitação 90122/2025, no site <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Pregão Eletrônico nº 122/2025, ou no PNCP no link: <https://pncp.gov.br/app/editais/83279448000113/2025/151>. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidos através do e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br. Registrado no TCE com as chaves: Ocorrência: 05B2DB101513D3210F90288B0E9578B2C15723AD
Pré Publicação: 175186410BC6CAC089AB7493DCC81C060E7AEDE9

Florianópolis, 4 de agosto de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2025 – 90122/2025

Em virtude de questionamentos em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário e prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados e soltos, que serão instalados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), esclarecemos o que segue:

Pergunta 1: Estamos com dúvidas com relação a alguns campos do projeto e especificação, poderiam nos esclarecer? A comunicação visual está inclusa no objeto da presente licitação?

Resposta 1:

Conforme rerratificação do edital, foram realizadas as seguintes alterações:

- Prancha 1: onde se lê "Painel em aço inox escovado em chapas com espessura de 2mm", leia-se : "Painel em ACM prata escovado (acabamento tipo inox) com espessura de 3mm";
- Prancha 5: onde se lê "Painel de madeira deve avançar 2cm em relação ao painel de inox/espelho", leia-se : "Painel de madeira deve avançar 2cm em relação ao painel de ACM/espelho";
- Planta 13: onde se lê "Emendas entre placas de MDF", leia-se: "Emendas entre placas de ACM (RVT02)", conforme previsto no edital.
- Planta 13: onde se lê "Centralizar TV's nas placas de MDF", leia-se: "Centralizar TV's nas placas de ACM"
- Planta 14: onde se lê "Painel em MDF 02. Prever negativo 0,5x0,5cm nos encontros de placa", leia-se : "Painel em RVT02, prever negativo de 0,5x0,5cm nos encontros de placas".

Com relação ao revestimento dos pilares, sim, eles serão revestidos com chapa de aço escovado (ACM), conforme o detalhamento e materiais especificados em projeto.



Esclarecemos que a aplicação de comunicação visual sobre o painel (incluindo letreiro ou elementos gráficos) não está sendo licitada neste momento e não compõe a planilha orçamentária do projeto.

Florianópolis, 4 de agosto de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

